

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

**RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL –
ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005**
(Autos nº 009/1.17.0001879-7 –
CNJ 0003360-61.2017.8.21.0009 – Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da lei 11.101/2005, para tanto, dizendo e requerendo o quanto segue.

**I. DO PROCESSAMENTO DA ETAPA EXTRAJUDICIAL
DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**

A Recuperanda apresentou sua relação nominativa (art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005), contendo 250 credores. Com a publicação do Edital do art. 7º, §2º, da LFR, teve início a etapa de verificação de créditos, conduzida pela Administradora Judicial (art. 7º). Foram enviadas correspondências a todos os credores ali listados.

Em seguida, foram recebidas 24 (vinte e cinco) divergências (art. 7º, § 1º) e 1 (uma) habilitação (art. 9º), todas relacionadas no documento 01¹. Destas, 25 (vinte e seis) vieram diretamente à Administradora. Três foram levadas ao processo de recuperação judicial, equivocadamente, posteriormente desentranhadas e analisadas neste relatório.

Além disto, a Recuperanda apresentou retificação da relação de credores. Sob o fundamento de que era necessário atualizar as informações contidas nos dados contábeis (fevereiro de 2017), e o efetivamente existente na data do pedido (maio de 2017). Nesta situação, encontravam-se 125 credores, conforme lista acostada (documento 02)².

Somando-se a isso, quanto a Classe I – Dos credores trabalhistas, a administradora apurou discrepância entre o apresentado inicialmente e o que realmente era devido, segundo a informação contábil. Instada, com base nessas informações a Recuperanda apresentou nova retificação, recebida pela administradora para que não houvesse prejuízo ao quadro geral de credores.

¹ Documento 01: relação das divergências recebidas.

² Documento 02: primeira retificação dos créditos, apresentada pela recuperanda em 24/07/2017.



PROCESO 009/1.17.0001879-7 - AUTOS 0003360-61.2017.8.21.0009 - RECUPERACION JUDICIAL

Este cenário (divergências, habilitações e duas retificações), ampliou o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos, motivando o pedido de prorrogação de fls. 456 e verso, deferido em 12 de setembro de 2017³.

Neste momento processual, compete à Administradora Judicial signatária apresentar o relatório referente às divergências oferecidas na fase deliberativa. Referidos documentos (colhidos nas habilitações, divergências e retificações) foram repassados ao perito contador, Sr. Eduardo Ferreira Companhoni, para auxílio na análise e verificação dos créditos. O mesmo realizou apontamentos sobre valores e situações específicas, com o intuito de viabilizar a posterior elaboração e publicação do edital de que trata o § 2º do artigo 7º, da Lei 11.101/2005. Assim, o “Laudo Pericial Contábil”, que contém o resultado deste trabalho, assim como os documentos contábeis que foram utilizados para sua preparação, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, ficarão à disposição dos credores, na posse da Administradora, para consulta sempre que solicitado.

A seguir somente serão relacionados os credores que apresentaram alguma alteração, de forma simplificada. Apontam-se os credores cujo crédito está sendo revisto, segmentados por classe do crédito, assim como os motivos da alteração porventura realizada. Em anexo, segue uma lista atualizada com todos os créditos (documento 03)⁴ para publicação e para servir de base ao quadro geral de credores, na forma do art. 18, da Lei 11.101/2005, requerendo-se, desde já, sua publicação, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

II. CRÉDITOS ALTERADOS NA RELAÇÃO DO ART. 7º, § 2º, LEI 11.101/2005

Quanto aos credores, a relação do art. 51, III, da Lei 11.101/2005 foi, caso a caso, confrontada com os livros contábeis da empresa para atualizar os valores e exibí-los de forma una. Segue o resultado da referida análise, que vai resumido no documento 03.

1. CREDITORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS E EQUIPARADOS

Primeiramente, no quadro de credores classificados como Classe I, a importância devida apontada pela empresa era de R\$ 317.316,30 (trezentos e dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos). Este saldo era composto de provisões de salários, rescisões e décimo terceiro.

Ao analisar a relação, a administradora constatou divergência entre este importe e o que estava registrado na contabilidade, conforme fls. 47 dos autos

³ A saber: “Vistos. 1. Os documentos das fls. 464/469 dão conta realmente de bloqueios de valores, mas não sobreveio a decisão judicial que os determinou. Intime-se a recuperanda para comprovar essa decisão. 2. Defiro o pedido da Administradora (fl. 462). Desentranhem-se as divergências e autuem-se em separado/apenso. 3. Demais disso, manifeste-se a Administradora sobre os pleitos das fls. 470/472 e sobre os pedidos da União. 4. Inclua-se a União como interessada, cadastrando-se o Procurador da Fazenda Nacional. E sobre sua manifestação, dê-se vista à recuperanda.”

⁴ Documento 03: Lista dos Credores Elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, Lei 11.101).

(Balancete Provisório de Verificação – fevereiro de 2017). Havia, da mesma maneira, discrepância quanto ao balancete retificado⁵, do mesmo período, encaminhado à administradora.

A partir desta constatação, a empresa recuperanda foi instada a esclarecer e apontar, definitivamente, o importe devido. Assim, veio, em 16/10/2017, uma nova lista, que aponta o valor de R\$ 290.860,24 (duzentos e noventa mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)⁶. Considerando que empresa justificou a diferença a partir de memória discriminada e pormenorizada, e que não foram recebidas divergências quanto a estes credores, adota-se a nova lista como sendo a relação correta e que deve ser observada no Plano de Recuperação Judicial, que serviu de base para a elaboração do documento 03.

A seguir, passa-se a analisar os credores equiparados aos trabalhistas.

1.1. Machado Schütz & Heck Advogados Associados S/S

A credora é sociedade de advogados. Seu crédito deve, desta forma, ser incluído na classe I, em vista do posicionamento do STJ, em recurso representativo de controvérsia, REsp 1.152.218/RS⁷, alterando-se, como requer na Divergência n. S008/2017, sua classificação.

Quanto ao valor do crédito, nota-se que o informado na relação nominal era de R\$ 27.730,41 (vinte e sete mil setecentos e trinta reais e quarenta e um centavos). A recuperanda retificou para R\$ 40.029,63 (quarenta mil e vinte e nove reais e sessenta e três centavos). A credora apresentou divergência (S 008/2017) informando o valor de de R\$ 49.560,20 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), contrapondo-se ao informado.

Considerando que a empresa apontou pagamentos à credora e que esta concordou (conforme comprovado em retificação), que não há cláusula de juros, que um dos contratos prevê multa de 5% (cláusula 6ª) e o outro de 10% no contrato (cláusula 6ª), sendo impossível determinar quais as notas correspondem qual contrato porque não estão discriminadas, a administradora entende que é devido o valor em aberto,

⁵ Documento 04: Balancete de Verificação de Maio de 2017. (retificado)

⁶ Documento 05: retificação da recuperanda quanto aos credores trabalhistas – apresentada em 16/10/2017.

⁷ DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido. (REsp 1152218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014)



corrigido pela SELIC (CCB/2002, art. 406), sendo, portanto, de R\$ 41.321,89 (quarenta e um mil e trezentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos)⁸.

Observe-se que não foi incluída uma nota fiscal de 12 de maio, porque posterior ao deferimento.

1.2. Cesar Souza Advogados Associados S/S

O valor informado como devido estava, equivocadamente, dividido em dois registros, que somavam R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), na Classe IV. A credora apresentou divergência (S 013/2017), reportando a necessidade de reunião, pois se trata de uma única pessoa jurídica, e a inclusão na Classe I, em vista da proteção ao crédito de honorários de advogado.

Em retificação, a recuperanda apontou o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), porém não apresentou documentos. Solicitadas informações adicionais, apontou que a origem do crédito é o contrato de prestação de serviços, cujas notas fiscais apenas são emitidas quando há o pagamento, razão pela qual o montante não estaria completo no balancete. Porém, esta não é uma prática contábil acertada, pois o contrato pode ser contabilizado, o que não depende de documento fiscal. Desta forma, cabe à recuperanda corrigir os dados contábeis.

Dito isso, o valor do crédito que deverá constar na relação do administrador, entende a Administradora, como sendo a importância de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), com a qual concordou o credor em sua divergência.

1.3. Medeiros Fernandes Jr. Advogados

O crédito não constou na relação nominal, mas estava na contabilidade. Em esclarecimento, a empresa informou que efetuou o pagamento, razão pela qual não há falar inclusão.

2. CREDORES CLASSE II – COM GARANTIA

Na Classe II devem ser arrolados os credores titulares de crédito com garantia real (art. 41, II, Lei 11.101/2005). Na lista nominativa que acompanhou o pedido inicial, constaram, nesta classe, dois credores, que apresentaram divergência, conforme exposto adiante.

2.1. Banco do Brasil S/A

O Banco do Brasil apresentou a Divergência n. S011/2017, em 14/06/2017, apontando desconformidade entre o valor arrolado pela devedora (R\$

⁸ Documento 06: cálculo atualizado.



1.492.192,99) e o que entende devido (R\$ 2.049.500,17), para as operações com garantia real (035815669 e 035815712).

Em análise da divergência, apurou-se que os acessórios pretendidos pelo credor não encontram respaldo na jurisprudência pátria, eis que submetidos ao Fator Acumulado de Comissão de Permanência (FACP). Por isso, entende-se que este acessório não pode ser incluindo no crédito, adotando-se o valor de R\$ 1.985.905,29, conforme sugerido pelo perito, dos quais R\$ 487.866,00 são relativos à operação 035815712; e a diferença (R\$ 1.498.039,29), à operação 035815669.

2.2. Caixa Econômica Federal

Apontou o Banco em tela (Divergência n. S012/2017), desconformidade quanto ao valor (para as duas operações, contrato n. 18.0464.704.0000442-06 e contrato n. 18.0464.734.0001741-01) e à classificação (operação n. 18.0464.704.0000442-06), por ter sido objeto de garantia por alienação fiduciária.

No que pertine à exclusão do contrato n. 18.0464.704.0000442-06 da relação nominativa dos credores, em vista da alienação fiduciária que recaiu sobre o imóvel da matrícula 23177, do Cartório do Registro de Imóveis de Carazinho, prospera a irresignação da credora. Em vista do que determina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, este crédito não se submete aos efeitos da recuperação.

Quanto ao contrato n. 18.0464.734.0001741-01, a credora aponta que o mesmo não tem garantia real, postulando por sua inclusão na Classe III. Quanto ao valor, pretende a retificação para R\$ 1.124.533,36. Entretanto, a perícia contábil apurou que há juros sobre juros no cálculo. Neste sentido, afastando esta ilegalidade, entende-se que o valor a constar na relação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 dever ser de R\$ 1.065.009,63, na Classe III, por ausência de garantia.

3. CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Nesta categoria estão relacionados os credores sem garantia e que não se enquadram na Classe IV, arrolando-se, nominalmente, os que tenham apresentado divergência ou habilitação, tenham sido retificados pela devedora e/ou revistos na perícia contábil, conforme exposto.

3.1. Açotubo Ind. e Com. Ltda.

Conforme análise do perito contábil e o balancete de maio apresentado pela empresa e levado em consideração, deverá ser acrescido no valor referido na inicial a quantia de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), totalizando, R\$ 2.144,73 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), como valor final. A classe permanece inalterada (III).

3.2. Acovisa Ind. e Com. de Aços Especiais Ltda.

De acordo com as informações prestadas pelo contador, apuradas segundo o balancete retificado de maio, deve haver inclusão do credor pela quantia R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

3.3. Agro NZ Comercial Agrícola Ltda

O valor em aberto, R\$ 500,00 (quinhentos reais) foi pago em 02/05/2017, conforme comprovante encaminhado pela recuperanda.

3.4. Alfa Transportes Eireli e Alfa Transportes Especiais Ltda – Cachoeira do Sul

Segundo retificação da empresa Sodertecno, o valor dos títulos em questão foi pago em 27/04/2017 (antes do pedido), excluindo-se as mesmas do rol de credores.

3.5. Associação Servos da Caridade/Patronato Santo Antonio

De acordo com o balancete do mês de maio, há um valor devido de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes à pessoa jurídica supramencionada, portanto deve-se incluir no rol de credores, na Classe III.

3.6. Atmosfera Com. Detergente Ltda.


Em análise minuciosa ao balancete de maio e da retificação da Recuperanda, constatou-se que a empresa não foi arrolada inicialmente na lista de credores. Sendo que o valor apontado que deve constar é de R\$ 1.685,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais), na Classe III.

3.7. Automática Tecnologia S/A

Primeiramente a empresa mencionada era credora da importância de R\$ 20.580,42 (vinte mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos). Entretanto, conforme retificação da empresa Sodertecno, juntamente com a análise contábil apurou-se que o valor na verdade perfaz a monta de R\$ 19.690,48 (dezenove mil seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

3.8. Bellenzier Pneus Ltda.

Tal empresa não estava arrolada primeiramente na relação nominal de credores. Em análise contábil foi encontrado valor em débito anterior ao deferimento da Recuperação Judicial, devendo ser incluída a monta de R\$ 7.266,50 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), na Classe III.



3.9. BWR Industrial Ltda.

A empresa mencionada não estava arrolada na relação apresentada pela recuperanda. Contudo, em retificação e juntamente com o apontado pelo perito contador, apurou-se que a empresa é credora da importância de R\$ 2.580,67 (dois mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), pertinente à Classe III.

3.10. C. Vale Cooperativa Agroindustrial

O crédito de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) foi incluído na relação de credores e consta no balancete de maio. Porém, em junho, houve a baixa do registro porque o serviço foi cancelado. Esta informação foi repassada pela empresa, em retificação. O crédito deve ser, logo, excluído.

3.11. Cadore Transportes e Comércio Ltda

A credora apresentou a Divergência S 021/2017, informando que não é credora da empresa recuperanda. A retificação apontou o título como pago. Não há registro contábil em maio de saldo em aberto. Logo, deve ser excluído.

3.12. Casa do Torneiro Ltda

A empresa recuperanda informou o valor de R\$ 983,39 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), entretanto em confrontação aos documentos contábeis, foi apontado pelo contador e pela própria retificação da Soder outro montante, corrigindo a importância para R\$ 910,98 (novecentos e dez reais e noventa e oito centavos). A Classe permanece inalterada.

3.13. Cenci & Cia Ltda.

No início da presente recuperação judicial o valor informado foi de R\$ 4.240,77 (quatro mil duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos). A recuperanda retificou a importância para R\$ 4.335,23 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos). Considerando a análise contábil, a partir do razão, entende-se que o crédito deve permanecer igual ao apontado originalmente, na mesma classe (III).

3.14. Centerplaster Produtos para Construção Ltda.

A empresa em questão aparece na retificação apresentada pela Sodertecno como paga. O crédito consta no balancete de maio, mas foi baixado em junho. Entende-se que deve ser excluído.

3.15. Comercial de Eletro Veiculos Gasparetto

Conforme apura-se da retificação da empresa Sodertecno, juntamente com a análise do perito contador, há que se acrescentar na lista de credores o

valor de R\$ 924,65 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III.

3.16. Coml Grossi de Comb Ltda – Filial 2

Foi apontado como valor inicial na recuperação R\$ 4.399,54 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). A recuperanda retificou esta informação juntando comprovante de pagamento da dívida, realizado em 20/04/2017. Novas compras foram feitas, conforme notas apresentadas, e o crédito submetido à recuperação é de R\$ 6.701,75. A classe permanece a mesma. Porém, aponta-se um erro material na contabilidade de maio, na qual consta o saldo de R\$ 11.611,78, que é a soma das importâncias acima mencionadas (ou seja, não se levou em conta o pagamento). Recomenda-se a retificação.

3.17. Continental Ferramentas e Equipamentos Ltda

Conforme apontado inicialmente a empresa era credora da importância de R\$ 8.234,55 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Porém faz jus ao valor de R\$ 5.901,09 (cinco mil e novecentos e um reais e nove centavos) em vista de pagamentos ocorridos antes do pedido de recuperação. A Classe está correta (III).

3.18. Coopavel Cooperativa Agroindustrial

Tal crédito foi arrolado inicialmente, mas em retificação da empresa recuperanda informou que não participou da feira. Logo, a importância não é devida. Houve a respectiva baixa contábil no balancete de junho.

3.19. Coqueiros Supermercados Ltda.

Neste caso, o valor apontado no quadro inicial foi acima do realmente devido pela empresa recuperanda. Primeiramente o valor era de R\$ 18.973,61 (dezoito mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), mas na verdade deve ser corrigido e constar o de R\$ 18.502,28 (dezoito mil quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), de acordo com o laudo técnico. Classe correta.

Destaca-se que o crédito estava duplicado na relação original, o que se caracteriza como mero erro formal.

3.20. Cunhados Com. de Peças Elétrica Ltda.

Primeiramente o valor que constou no quadro de credores era de R\$ 4.377,23 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). Com a apresentação do balancete especial foi possível verificar a redução da quantia para R\$ 3.801,53 (três mil oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos), na mesma categoria.



3.21. DGNET Provedor de Internet Ltda.

De acordo com as informações prestadas pelo perito contábil, o crédito monta em R\$ 637,20 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos), e não R\$ 1.059,60 (mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) como informado inicialmente, valor corroborado no balancete do mês de maio. Classe inalterada.

3.22. Expresso São Miguel

Em conferência realizada pela Sodertecno, juntamente com a perícia contábil, verificou-se que não houve inclusão da empresa em questão na relação original. A recuperanda retificou o valor para R\$ 2.974,67 (dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Entretanto, no balancete de maio, a importância que consta é de R\$ 3.073,12 (três mil e setenta e três reais e doze centavos), o que confere com o razão contábil. O crédito deve ser incluído pela segunda importância, na classe III.

3.23. Farben S/A Industria Quimica

Tal empresa foi apresentada inicialmente como credora. Porém em retificação, constatou-se que o título havia sido quitado, em 21/02/2017, o que ocorreu dentro da normalidade da legal, cabendo a exclusão.

3.24. Fenix Comercial Importadora Ltda.

O crédito não foi incluído na relação nominal. Tampouco foi feita retificação pela recuperanda. Porém, há registro contábil, no balancete de maio. Analisando o livro razão, percebe-se que houve um pagamento posterior à apresentação do pedido, em 17/05/2017, conforme apontamento do perito. Esta situação foi confirmada pela recuperanda, que admitiu erro, em retificação. O crédito deve ser excluído.

3.25. Forty Peças e Equipamentos Ltda.

Com base nos registros contábeis avaliados, o importe do crédito é de R\$ 14.415,82 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) ao credor citado, na Classe III.

3.26. Fundação Concórdia Ind. e Com. Ltda.

O valor da relação nominal foi retificado pela Sodertecno para R\$ 40.854,70 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), em virtude de novas compras nos meses de março e abril. Entretanto, pelos documentos apresentados e contabilizados, o saldo correto é o contábil: R\$ 49.437,46 (quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

3.27. GF Pneus Comercial e Distribuidora Ltda.

A importância devida, segunda a relação nominal, seria de R\$ 35.434,68 (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). A recuperanda retificou a dívida para R\$ 32.085,35 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), o que perfaz uma diferença de R\$ 3.349,30 (três mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). Apresentou comprovantes de pagamento de R\$ 1.610,00 (um seiscientos e dez reais). O registro contábil aponta um saldo, em maio, de R\$ 67.055,04 (sessenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). Considerando que a contabilidade faz prova da dívida e deve expressar a correta situação do crédito, entende-se que pende de retificação pelo monte contabilizado. A Classe está correta.

3.28. Hennings Vedações Hidráulicas Ltda.

De acordo com a retificação feita pela própria recuperanda, a empresa em questão foi devidamente paga antes do pedido, portanto deve ser excluída do rol de credores.

3.29. Hydrol Com. de Equip. Hidráulicos Ltda.

A empresa recuperanda informou, na primeira oportunidade, o valor de R\$ 10.907,00 (dez mil novecentos e sete reais) como crédito em tela. Contrapondo-se a isso, no balancete especial apresentado, o valor devido é de R\$ 11.417,00 (onze mil e quatrocentos e dezessete reais). A Recuperanda apresentou nota de devolução, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que é a exata diferença entre as duas quantias. Assume-se, portanto, que deve ter ocorrido erro material, à medida que a devolução não foi contabilizada. Acata-se o primeiro valor. A classe segue a mesma. Recomenda-se o ajuste contábil.

3.30. ID Distribuidora de Autopeças Ltda Roa

A recuperanda não incluiu a credora na relação nominal, mas o fez na retificação, pelo valor de R\$ 3.406,00 (três mil e quatrocentos e seis reais). Apresentou documentos. Na contabilidade, para o mês de maio, está informado um crédito de R\$ 4.406,00 (quatro mil e quatrocentos e seis reais). Porém, dentre os documentos apresentados na retificação, há um comprovante de pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 24/04/2017 (dentro do período permitido legalmente). Assume-se, como no caso anterior, que houve erro material, sem registro da baixa mencionada, acatando-se o primeiro importe. A classe a que pertence é a III. Novamente, recomenda-se o ajuste.

3.31. Incocil Indústria e Comércio de Cilindros Ltda.

A partir das informações contábeis, apuradas em laudo, entende-se que o valor devido à Inconcil é de R\$ 11.100,03 (onze mil, cem reais e três centavos), conforme balancete de verificação.



3.32. Irmãos Flach Ltda.

O valor que constou na relação nominal foi de R\$ 2.484,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). A recuperanda retificou este montante para R\$ 1.665,20 (hum mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), apresentando documentos, todos eles de acordo como registro contábil. Merece alteração, mantendo-se a classe III.

3.33. Jab Comercio de Combustíveis Ltda.

A recuperanda comprovou pagamento realizado em 01/05/2017. O saldo foi zerado. O crédito está excluído.

3.34. Jacques Daniel Moresco

A empresa não figurou como credora na primeira relação de credores apresentada e tampouco foi incluída na retificação. Entretanto, em análise ao livro razão, o contador encontrou como devida a quantia de R\$ 2.093,33 (dois mil e noventa e três reais e trinta e três centavos), neste caso, a empresa deve ser incluída na relação. Como não há indicação de que se trata de microempresa, a classe é a III.

3.35. Karbon Comercial e Industrial Ltda.

O credor foi incluído na retificação, com o crédito de R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta na contabilidade. Classe correta.

3.36. Kloeckner Metais Brasil S/A

A empresa inicialmente foi arrolada com crédito no valor de R\$ 275.706,49 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

Apresentou divergência, arrazoando que, no contrato de prestação de serviços a recuperanda havia acordado que a quantia devida, perfazia o montante de R\$ 232.565,30 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), a ser pago em 10 (dez) vezes, iguais e sucessivas de R\$ 23.256,53 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Informou que somente a última parcela não foi acertada, e atualmente o valor do crédito, corrigido a data da petição, é de R\$ 29.980,03 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e três centavos). Valor corroborado no laudo técnico.

Todavia, o registro contábil está errado (consta R\$ 213.313,38), devendo ser retificado, o que cabe à recuperanda.

3.37. Krever e Filhos Ltda. (Valdemar Pneus)

Primeiramente a empresa mencionada não constava na relação nominal. Foi incluída por retificação, no montante de R\$ 1.960,00 (hum mil e novecentos e sessenta reais). O registro contábil dá conta da importância de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais). Como há discrepância descoberta de documentos, faz prova o registro contábil, que deve ser acatado na quantificação do valor. A classe é a III.

3.38. Lauxen Pneus Ltda.

Em vista da análise realizada, apura-se que a empresa deve ser incluída no quadro geral de credores com o crédito de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), de acordo com a retificação da recuperanda, que coincide com o registro contábil.

3.39. Lefisc Editora de Publicações Periódicas

Cabe mencionar que o crédito original, conforme análise contábil é maior do que o realmente devido pela empresa. De acordo com a retificação da Sodertecno, análise do perito e o balancete do mês de maio, o valor devido é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), na classe III.

3.40. LF Silveira Comercio de Ferramentas Ltda.

A empresa Sodertecno em sua retificação apontou que o credor em questão já havia sido pago, trazendo os respectivos documentos. Valor excluído.

3.41. Madeireira Laranjal Marcos L. Leiria

De acordo com o apurado da lista inicial de credores, a empresa supramencionada não estava arrolada como credora. Porém, com o estudo realizado no relatório razão foi apurado o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), anterior à data do deferimento da Recuperação Judicial. Como não houve retificação da Sodertecno e tampouco indicação de classe, inclui-se na III.

3.42. Mauricio Thiel

Conforme apura-se dos livros contábeis, o crédito deve ser retirado da relação de credores, uma vez que se encontra pago, conforme documentos apresentados pela recuperanda em retificação.

3.43. Mekal Industria de Tintas Ltda.

Neste caso, a recuperanda apresentou um valor na relação nominal (R\$ 30.864,45), posteriormente retificado (R\$ 25.138,51). Analisando os documentos contábeis, em perícia, entende-se que é devida a monta de R\$ 24.305,50 (vinte



535

e quatro mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o livro razão da conta. A classe permanece a mesma.

3.44. Meneguzzo, Reis & Cia Ltda

Conforme apura-se dos livros contábeis, retificação apresentada pela recuperanda e laudo pericial, o crédito deve ser incluído na relação de credores, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na classe III.

3.45. Metalúrgica Fey Ltda.

Apurou-se do balancete de maio de 2017 que a empresa possui um crédito a receber no valor de R\$ 106,93 (cento e seis reais e noventa e três centavos), corroborado pelo laudo do perito contador, embora não tenha sido informada pela recuperanda na relação nominal e/ou na retificação. Fica incluído na categoria III.

3.46. Molas Piccoli Industria e Comercio Ltda.

O crédito foi detectado na contabilidade, porém houve um erro de lançamento, esclarecido pela recuperanda, já corrigido, razão pela qual não se inclui na relação.

3.47. Movimaq Transportes & Logística Ltda.

O valor apresentado inicialmente era de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), entretanto na retificação que a Sodertecno apresentou, juntamente com a análise do balancete de maio de 2017, pode-se apurar que o valor correto na verdade é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), classe III.

3.48. Oxipira Aut. Ind. Com. Maqs. Inds. Ltda.

A recuperanda não apresentou tal crédito na lista de credores. Entretanto deve-se incluir o credor no rol, sendo a importância de R\$ 2.031,60 (dois mil e trinta e um reais e sessenta centavos), porque apontado em retificação e aferido em perícia contábil, na classe III.

3.49. Pabovi Ind. de Plásticos Ltda

Referido credor deve ser excluído, tendo em vista que o crédito foi adimplido pela empresa recuperanda, antes do pedido, conforme documentação apresentada.

3.50. Panatlântica S/A

Inicialmente o valor apurado foi de R\$ 161.821,39 (cento e sessenta e um mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos). A credora apresentou divergência (S 018/2017), indicando R\$ 177.064,98 (cento e setenta e sete mil e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). A retificação da Soder admitia o valor devido de R\$ 177.089,94 (cento e setenta e sete mil e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), diferença pequena que se explica pelos critérios de atualização da dívida. Na contabilidade está mencionado o valor de R\$ 139.394,02 (cento e trinta e nove mil reais e trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos), pois não foram contabilizados os encargos previstos no documento que embasa o crédito que é uma confissão de dívida.

Dito isso, entende-se que a monta correta é de R\$ 177.064,98 (cento e setenta e sete mil e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), na classe III, recomendando-se a retificação contábil, em virtude da documentação arrolada.

3.51. PCL Acoplamentos Hidráulicos e Pneus Ltda.

Crédito incluído por retificação da recuperanda, que encontra consonância nos documentos contábeis, no valor de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), como devido para o credor em questão, classe III.

3.52. Perforcoat Industria De Tintas Para Auto Eireli

O valor foi retificado pela recuperanda e encontra respaldo contábil em R\$ 3.196,79 (três mil cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), classe III.

3.53. Pipi Pneus Ltda.

Referente tal empresa, não houve por parte da recuperanda a informação de que havia crédito em aberto, na relação nominativa ou na retificação. Porém, conforme laudo contábil, é devida a importância de R\$ 46.345,45 (quarenta e seis mil, e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na classe III.

3.54. Posto de Combustíveis Dudali Ltda.

O valor devido deve ser retificado para ser adequado ao contábil, alterando-se para R\$ 2.160,83 (dois mil cento e sessenta reais e oitenta e três centavos), classe III.

3.55. PS Zamprogna Prod. Metal Ltda.

O valor apontado na relação nominal foi de R\$ 63.605,90 (sessenta e três mil seiscentos e cinco reais e noventa centavos). Posteriormente, houve retificação, com apresentação de documentos contábeis, pela recuperanda, em R\$ 52.791,62



(cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos). Entretanto, na contabilidade, o valor em aberto é de R\$ 56.977,34 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Na dúvida, prevalece o valor contábil que só se contraria por nossos documentos, merecendo retificação, mantendo-se a classe III.

3.56. Rauter Química Ltda.

A empresa recuperanda apresentou o valor de R\$ 2.609,66 (dois mil seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos). Contudo, houve retificação, pela recuperanda, no valor apresentado para que passe a constar R\$ 3.621,81 (três mil e seiscentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), que possui respaldo contábil, mantendo-se a classe III.

3.57. Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda.

Houve retificação nos valores apresentados inicialmente no caso em tela. Deve constar no quadro geral de credores o valor de R\$ 5.001,63 (cinco mil e um reais e sessenta e três centavos), e não o mencionado anteriormente no primeiro rol apresentado, na classe III.

3.58. Robustec Indústria e Comércio Ltda.

Conforme o balancete especial, o crédito em questão deve ser alterado para o valor contabilizado na data do pedido, nos termos do livro razão, constando R\$ 12.265,28 (doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que difere do retificado pela recuperanda, discrepância que possivelmente existe em virtude de encargos e despesas de cartório.

3.59. Rodaros Industria de Rodas Ltda.

Inicialmente a empresa em questão havia sido arrolada com um crédito no valor de R\$ 19.867,57 (dezenove mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Porém, com base na retificação da recuperanda e nos balancetes, correto é R\$ 10.654,34 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

3.60. Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.

De acordo com os novos documentos contábeis apresentados e retificação da recuperanda, há que se incluir a empresa em questão, na importância de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), na classe já indicada.

3.61. Rodopan Transportes Ltda.

A recuperanda apresentou o crédito em retificação, montando o valor total em R\$ R\$ 11.849,35 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que é o contábil, na classe III.

3.62. Schirmann Representações Ltda. (por sub-rogação de Arcelor Mittal Brasil)

A Arcelor Mittal Brasil Informou em e-mail que o crédito referido foi cedido à empresa Schirmann Representações Ltda. Este documento foi recebido como Divergência S 022/2017. Na sequência, a própria Recuperanda, ao apresentar sua retificação, alterou a titularidade do crédito. Desta forma, passou a constar como credora a Schirmann Representações Ltda.

Na mesma oportunidade o valor foi retificado para R\$ 16.640,12 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos), o que foi ratificado pelo perito, alterando-se a relação nominativa nestes termos (titularidade e valor). A classe permanece a mesma.

3.63. Schuster, Medeiros & Cia Ltda.

O valor apontado na relação nominal é de R\$ 36.792,26 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Entretanto, conforme os registros contábeis, o valor existente é de R\$ 32.965,60 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), que deve prevalecer, mantendo-se a classe.

3.64. Sergio Lauter Koenig

Trata-se de crédito por contrato de mútuo e não foi contabilizado, erroneamente, por ausência de documento fiscal. O credor foi arrolado na relação nominal, pela importância de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), e deve ser mantido, o valor e a classe permanecem inalterados.

3.65. Sevilha Comércio e Serviços Ltda.

O valor apontado inicialmente pela empresa foi o de R\$ 12.823,57 (doze mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos). Contudo, durante o prazo para apresentação de divergências a credora impugnou tal valor, com documentos comprobatórios (S 003/2017), apontando o importe de R\$ 17.538,93 (dezesete mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), apresentando documentos. Ora se considera como correto, o valor contábil adicionado de despesas com protesto, recomendando-se a retificação da contabilidade.



3.66. Sidersul Produtos Sid. Ltda.

Na relação original o valor informado era de R\$ 257.896,11 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos), que foi retificado pela recuperanda. Porém, os comprovantes de pagamento apresentados são de 2016.

Dito isso, na dúvida entre a informação trazida e o registro contábil, prevalece este, retificando-se para R\$ 245.043,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), mantendo-se a classe III.

3.67. Sumig Soluções para Solda e Corte Ltda.

A importância apresentada inicialmente pela recuperanda foi retificada para R\$ 6.525,01 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo), na classe III.

3.68. SWL Tubos e Mangueira Ltda.

O crédito consta na contabilidade como anterior ao pedido, mas não foi arrolado pela recuperanda, devendo, portanto, ser incluído, valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), na classe III.

3.69. Synaagro Comercio e Representações Ltda

De acordo com a retificação da empresa recuperanda, apura-se que o crédito foi quitado, em 03/03/2017, sendo necessária a exclusão.

3.70. Telha Certa Ind. e Com. Ltda.

Cabe corrigir o valor apontado inicialmente, quantia de R\$ 32.797,69 (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 32.120,01 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais e um centavo), considerando os registros contábeis, que confirmam a informação de novas compras posteriores ao balancete provisório.

3.71. Tercilio Marchetti Indústria e Comércio Ltda.

O valor originalmente informado era de R\$ 3.595,44 (três mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Na retificação, veio a informação que a dívida foi paga. A credora apresentou divergência informando crédito posterior ao pedido, o que não impacta nos aspectos anteriores. Logo, não há valores submetidos à recuperação judicial, apenas posteriores. Houve a exclusão do saldo ante o pagamento.

3.72. Tiago Augusto da Silva Sodré

O crédito foi pago em março de 2017, conforme retificação da recuperanda. Valor excluído.

3.73. Tomazini Equipamentos Hidráulicos Ltda.

A empresa recuperanda não arrolou o credor supramencionado em sua lista, mas o incluiu na retificação, pela importância de R\$ 843,82 (oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), na classe III.

3.74. TW Transportes e Logística Ltda.

O valor que constou na relação nominal era de R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos), mas foi retificado pela Sodertecno para um montante maior. Entretanto, a credora apresentou divergência, apontando a monta de R\$ 334,34 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com documentos. Prevalece a informação documental, unificando-se os créditos, que antes, em parte, estavam equivocadamente na classe IV, constando todo o valor apontado na classe III. O crédito atualizado passa a ser de R\$ 334,34 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

3.75. UL do Brasil Certificações

Conforme relacionado na inicial, o valor seria de R\$ 33.830,15 (trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos). Não houve retificação ou divergência. A informação contábil é de R\$ 33.401,80 (trinta e três mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos). Logo, prevalece o valor contábil.

3.76. Voestalpine Meincol S/A

Na relação de credores veio a importância R\$ 72.969,46 (setenta e dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Porém, os registros contábeis são de que o montante devido é de R\$ 72.836,97 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). Dito isso, não vindo retificação ou divergência, permanece hígida esta informação.

3.77. Vulcano - Comércio de Borrachas Ltda.

Foi incluída na relação de credores por R\$ 4.259,01 (quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e um centavo). A recuperanda retificou para R\$ 4.651,01 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e um centavo), apresentando documento de compra que, já contabilizado, mantinha o saldo inicial. Assume-se potencial erro, mantendo-se a importância original, na classe III, recomendando-se o ajuste contábil.



532

3.78. Wagner Lennartz do Brasil Ind. e Comércio de Serras Ltda.

Referida empresa foi incluída via retificação, com respaldo contábil, pelo valor de R\$ 905,04 (novecentos e cinco reais e quatro centavos), na classe III.

3.79. White Martins Gases Industriais - Sapucaia Sul

O valor informado na relação original não confere com o contábil, R\$ R\$ 39.116,12 (trinta e nove mil, cento e dezesseis reais e doze centavos), mantendo-se este.

3.80. Zamil Ind. Com. Parafusos Ltda

A empresa foi incluída em retificação, com respaldo contábil, por R\$ 283,84 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na classe III.

4. CLASSE III - DOS CREDORES FINANCEIROS

Tendo em vista os valores e as peculiaridades que apresentam os credores do sistema financeiro, há que se tratar de forma pormenorizada cada um dos casos. A empresa Sodertecno possui dívidas com Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Itaú, Banco Santander e Banco Bradesco, além das apontadas, anteriormente, cujas divergências se analisa adiante.

4.1. Banco do Brasil S/A

A par do débito com garantia real, analisado na Classe II, acima, o Banco do Brasil é titular do valor representado pelas operações 35815860, 35815859, 35813373 e 40/05153-6.

Na mesma linha do já exposto, entende-se que os acessórios pretendidos não encontram respaldo na jurisprudência pátria, eis que submetidos ao Fator Acumulado de Comissão de Permanência (FACP). Por isso, o débito deve ser retificado para R\$ 675.136,48 (seiscentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos, assim distribuídos:

Operação	Valor devido
35815860	R\$ 489.983,46
35815859	R\$ 178.151,42
35813373	R\$ 7.001,60
Total	R\$ 675.136,48

Não se submete à recuperação a operação de FINAME (40/05153-6), corretamente não incluída na relação dos credores pela recuperanda, com o que concorda o credor em sua divergência.

4.2. Banco Bradesco S/A

Na primeira relação de credores, o valor do crédito do Bradesco apontado pela recuperanda monta de R\$ 214.790,89 (duzentos e quatorze mil setecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), pelas operações 10316613, 10565778 e 933883-7.

No caso em tela, na apresentação da divergência (S 020/2017), o Banco solicitou a exclusão do crédito relativo à operação 933883-7, por estar garantida por alienação fiduciária, comprovada por documentos, merecendo acatamento.

Quanto às operações remanescentes, observa-se que o banco efetuou os cálculos a partir de acessórios legais, impondo-se a manutenção do saldo submetido à recuperação judicial no valor de R\$ 61.652,27 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), relativo às operações 10316613 e 10565778.

4.3. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Assim como os demais bancos apresentados, veio divergência (S 015/2017). A diferença pretendida pela instituição financeira diz respeito ao período compreendido entre o balanço provisório (fevereiro) e a data da recuperação judicial (02/05/2017). O valor contábil recomposto pelo perito é de R\$ 177.057,62 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), que deve ser acatado, visto que pequena discrepância entre o postulado pelo banco e o contabilizado se deve à forma de cálculo.

4.4. Banco Santander Brasil S/A

O credor divergiu (S 025/2017) do valor apresentado na lista geral de credores da recuperanda, apontando como devido o importe de R\$ 162.998,23 (cento e sessenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

Recompondo o saldo a partir de dados contábeis, o perito, em seu laudo, encontrou a importância devida de R\$ 161.670,34 (cento e sessenta e um mil seiscentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), que passa a ser considerada na relação da administradora.

4.5. Itaú Unibanco S/A

Primeiramente, foi incluído tal credor na lista inicial de credores com o valor de R\$ 606.333,60 (seiscentos e seis mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

O referido banco divergiu (S 014/2017) do valor trazido pela empresa, e, o perito contábil, em análise corroborou o valor postulado, cuja diferença se refere ao tempo decorrido entre a primeira informação e o ingresso do pedido e a critérios de cálculo, retificando-se o importe para R\$ 670.954,52 (seiscentos e setenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).



532

5. CREDORES CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Addesing Agência Digital Ltda. – ME

A empresa constou na relação nominal de credores. Porém, o valor foi pago em 20/02/2017 e deve ser excluído, conforme retificação.

5.2. Adriane Distr. Prod. Hig. E Limp. Eireli EPP

O crédito foi localizado na contabilidade, embora não tenha havido sua inclusão na relação nominal e/ou na retificação da recuperanda. Incluído pelo importe de R\$ 196,50 (cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), classe IV.

5.3. Adyr R S Pereira – ME

Credor excluído em função do pagamento, conforme retificação e comprovantes apresentados.

5.4. Agri Rodas Industrial Agrícola – EPP

A empresa recuperanda apresentou inicialmente o valor de R\$ 3.549,23 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), mas o retificou, com documentos, para R\$ 2.450,88 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), o que corresponde ao registro contábil, devendo ser incluída na categoria IV.

5.5. A J Garcia

Conforme informação prestada pela recuperanda, o referido crédito já foi adimplido, sendo assim, deve-se excluir a referida do rol de credores.

5.6. Antares Radiodifusão Ltda. – EPP

A empresa apresentou divergência (S 005/2017), indicando seu crédito como R\$ 3.000,00 (três mil reais), e não R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como era a informação original, o que corrobora o balancete, merecendo alteração.

5.7. APR Industria de Maquinas Eireli EPP

É necessário o ajuste do crédito de acordo com a retificação apresentada pela empresa, reduzindo-o para R\$ 8.741,00 (oito mil e setecentos e quarenta e um reais), em virtude de pagamento realizado em 02/05/2017, segundo documentos apresentados.

5.8. Bickel Comércio de Gás Ltda

Na primeira oportunidade, a recuperanda apontou o valor devido a este credor como sendo de R\$ 7.150,57 (sete mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), posteriormente retificado para R\$ 7.609,57 (sete mil seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos). Entretanto, pelos registros contábeis (saldo do razão), a importância devida é de R\$ 8.185,27 (oito mil e cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), que se mantém em vista da ausência de documentos suficientes para reversão da prova ali contida.

5.9. CDR Comercial de Aços Ltda – EPP

O valor apresentado pela empresa recuperanda, na relação nominal era de R\$ 30.402,55 (trinta mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), posteriormente retificados, em vista de pagamento em 12/09/2017 que não havia sido baixado, para R\$ 27.802,55 (vinte e sete mil oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que se mantém.

5.10. Demp Veiculos, Pecas e Oficina de Conserto Ltda – ME

O valor apresentado inicialmente foi alterado em retificação para R\$ 852,50 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), que se acata, em vista de pagamento realizado em 27/04/2017 e novas compras no período compreendido entre o balanço especial (fevereiro) e o pedido de recuperação.

5.11. E da Silva Machado – Pronec Prog Nacional DE – ME

Valor excluído da relação de credores, em vista de retificação, pela recuperanda, apontando o pagamento.

5.12. Editora Esperança Ltda. – EPP

A empresa recuperanda apontou a importância devida ao fornecedor de R\$ 3.000,00 em 02/05/2017. O fornecedor em questão contestou o valor indicado, em divergência (S 004/2017), juntando cópia da NF 4087 emitida em 29/05/2012 no valor de R\$ 3.000,00 e da NF 4465 emitida em 07/11/2012, no mesmo valor. Importante ressaltar que, a NF 4087 não foi contabilizada, de acordo com os documentos fornecidos pela contabilidade. Já a NF 4465 encontra-se contabilizada em 08/11/2012, sendo apontado um pagamento R\$ 1.000,00 referente boleto 2808 contabilizado em 09/05/2016. Assim, deve ser ajustado o valor devido ao fornecedor para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao valor devido da NF 4087 e saldo da NF 4465.



5.13. Eduardo Pedrozo Vidracaria – ME

A recuperanda arrolou como sua credora a referida empresa, entretanto, em retificação, informou o pagamento, em 22/06/2016, que não foi baixado no controle interno contábil, por erro.

5.14. Elenir S.H. Costa – ME

Referida empresa apresentou divergência (S 001/2017), apontando como devido o montante de R\$ 3.187,50 (três mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual coincide com a retificação da recuperanda e os registros contábeis.

5.15. Eloy Aldo Leusin - ME

Neste caso houve a constatação de erro contábil por parte da Sodertecno. Ocorre que o contrato foi firmado com a empresa, sem a devida anotação contábil, por não existir documento fiscal. Dessa forma, há que se retificar a contabilidade da recuperanda e o crédito em questão mantem-se na lista de credores.

5.16. Emerson W. Silveira

Cabe apontar que o valor apresentado pela recuperanda, em retificação, difere do contábil. A recuperanda acostou nota fiscal que já estava nos registros, como compra nova, o que se assume como equívoco. Prevalece o importe do livro razão, R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

5.17. Erci Penz & Cia Ltda. - EPP

O valor devido a Erci Penz & Cia Ltda.- EPP de acordo com os registros contábeis foi adimplido, não figurando mais como credora.

5.18. Fioscar Com. de Auto Peças Ltda.

A empresa recuperanda retificou o valor para R\$ 14.640,35 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), apontando duas novas compras que, de fato, já estavam contabilizadas. Neste sentido, prevalece o livro razão e o saldo credor é de R\$ 14.980,85 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

5.19. Fritz Retífica de Motores Ltda. – ME

A empresa retificou a informação da relação nominal, em vista de dois pagamentos (15/03/2017 e 02/05/2017), que encontram respaldo contábil, restando o crédito de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

5.20. Instituto de Radiologia Carazinho Ltda. – EPP

A recuperanda retificou o valor nominal para R\$ 934,43 (novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), justificando a mudança por pagamentos nos meses de março e abril. Entretanto, consultando o registro contábil, verificou-se que o saldo em aberto é de R\$ 1.610,02 (hum mil e seiscentos e dez reais e dois centavos) e que apenas um dos pagamentos não havia sido contabilizado no balancete de maio, de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), estando correto o saldo credor de R\$ 1.505,02 (hum mil e quinhentos e cinco reais e dois centavos).

5.21. Ivo Sotili Bittencourt

O valor inicial foi retificado pela recuperanda, para o que consta na contabilidade: R\$ 2.381,00 (dois mil e trezentos e oitenta e um reais). A classe a que pertence o crédito, titularizado por microempresa, deve ser retificada para IV.

5.22. Juarez Salles de Oliveira e Cia Ltda – ME

Com base nos livros contábeis e na retificação da Sodertecno, apurou-se que a empresa ora tratada já teve seu crédito adimplido, de forma que deve ser excluída da lista de credores.

5.23. Kazer Materiais de Construção Ltda – ME

Neste caso, o valor deverá ser corrigido de acordo com a retificação da recuperanda, que apontou pagamentos, corroborados pelos livros contábeis, para que conste a importância de R\$ 671,69 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

5.24. KMGE Comércio de Máquinas e Peças Ltda. - ME

Em retificação, a recuperanda disse que as notas relativas aos serviços prestados pela empresa em questão foram devidamente quitadas no mês de junho de 2016. Portanto, deve ser excluída da relação de credores.

5.25. Limpex Comercio de Produtos e Acessorios Ltda – ME

Devido às análises refeitas, com base na retificação e nos documentos contábeis, levantou-se que o valor correto a constar para a empresa supramencionada é de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

5.26. Luciano Albuquerque Daris - Lad Acessórios Ltda. – ME

Verificando os registros contábeis, detectou-se o pagamento da quantia originalmente informada, R\$ 1.095,50 (mil e noventa e cinco reais e cinquenta



centavos), em 20/03/2017, e uma nova compra, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em 29/04/2017, passando este a ser o valor devido ao credor.

5.27. Luis H. M. Weissheimer e Cia Ltda – ME

A recuperanda apresentou retificação do valor inicial, com nova compra realizada em março de 2017, apontando como valor devido R\$ 4.063,00 (quatro mil e sessenta e três reais), que encontra respaldo contábil e deve prevalecer.

5.28. Mad Box Industrial Madeiras – Ltda – ME

Tendo em vista novos documentos fornecidos pela recuperanda, em retificação, o valor foi pago, em dezembro de 2016, e a empresa Mad Box não figura mais como credora.

5.29. Mapril Maquinas e Produtos Agrícolas Ltda – ME

A recuperanda arrolou tal empresa como credora. Contudo, em retificação apontou o pagamento, em 24/03/2017, que encontra respaldo contábil. Logo, cabe retirar a mesma da lista, visto que o valor já foi acertado.

5.30. Maquitintas Comercio de Tintas Ltda – ME

O valor original foi retificado pela Sodertecno, ao informar novas compras, apontando R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais), com respaldo contábil.

5.31. MSH Consultoria Empresarial Ltda. ME

A referida empresa não foi arrolada inicialmente na relação de credores da empresa. Solicitou a habilitação (S 009/2017), apresentando notas fiscais, no valor de R\$ 6.818,24 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), adicionando, ao principal, multa, apontando como devido o importe de R\$ 7.909,15 (sete mil novecentos e nove reais e quinze centavos). Requereu a inclusão na Classe I, por se tratar de honorários advocatícios. Juntou contrato social e notas, sem acompanhar-se de contrato de prestação de serviços.

Quanto à classe, entende-se que não se trata de crédito de natureza trabalhista, tendo em vista que o contrato social não contempla esta prestação de serviços ou outra que possa a ela se equiparar (não se trata de sociedade de advogados), que tampouco está descrita nas notas trazidas (que dão conta de assessoria empresarial). Por se tratar de microempresa, inclui-se o crédito na classe IV.

Quanto ao valor, não existindo prova de contrato a respaldar os juros e a multa, acata-se apenas o principal, das notas fiscais de prestação de serviços números 125/2016, emitida em 10/11/2016, no valor de R\$ 1.449,59, e 2016/163, emitida



em 17/11/2016, no valor de R\$ 5.368,65, totalizando o montante de R\$ 6.818,24 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

5.32. Oficina Mecânica Chiodi Ltda – EPP

A empresa em questão havia sido arrolada com um valor superior, mas que foi retificado pela Sodertecno, com a respectiva atualização contábil e prova documental, para R\$ 453,48 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), que se acata.

3.33. Oilbras Industria Bras de Oleos e Aditivos Ltda. – ME

A recuperanda indicou como devido inicialmente o valor de R\$ 4.028,80 (quatro mil e vinte e oito reais e oitenta centavos). Porém, posteriormente retificou o importe, apontando pagamento e erro de soma, com documentos. Há respaldo contábil. Atualiza-se o crédito, portanto, para R\$ 1.425,20 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

5.34. OSE Informática Ltda – ME

A recuperanda apresentou como devida ao credor em questão a importância de R\$ 6.844,47 (seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), na relação nominal. Em retificação, trouxe comprovante de pagamento de R\$ 808,25 (oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), ajustando o valor para R\$ 6.036,22 (seis mil e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), o qual se adota como devido, recomendando-se o ajuste contábil respectivo.

5.35. OTS Transportes Ltda. – ME

A empresa recuperanda consignou o valor de R\$ 264,16 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) na relação original. Posteriormente, retificou-o para 184,57 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), alegando pagamentos ocorridos em fevereiro de 2017. A análise dos registros contábeis demonstra que houve movimentação posterior. Logo, o valor devido é o contábil, no importe de R\$ 98,53 (noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

5.36. PA Pereira Serviços – ME

Por um equívoco na contabilidade não foram lançados corretamente os valores devidos para a prestadora de serviços. A credora, por sua vez, apresentou divergência (S 016/2017) com nota fiscal referente aos serviços prestados. Desta forma, deve-se constar como importância devida a quantia de R\$ 11.088,02 (onze mil e oitenta e oito reais e dois centavos), a classe permanece inalterada.



542

5.37. Papelaria Rio Branco Ltda.

Com base na escrituração contábil, tal empresa deve ser excluída do quadro de credores, uma vez que não foi identificado nenhum débito, o que gera a presunção de pagamento, devida que não tenha vindo retificação ou divergência.

5.38. Pedrolo & Souza Ltda ME

No caso em tela, a recuperanda informa (retificação) que já foi adimplido o valor devido à empresa, em 19/02/2017, apresentando documentos, sendo que deve ser excluída da relação de credores.

5.39. Penz Comercial e Serviços Ltda. – ME

De acordo com a retificação da Sodertecno, respaldada em documentos e registros contábeis, o valor do crédito deve ser ajustado para R\$ 1.221,00 (um mil duzentos e vinte e um reais), mantendo-se a classe.

5.40. Penz Manutenção Ltda. – Eireli – EPP

A empresa credora apresentou divergência (S 002/2017), com saldo credor de R\$ 8.973,17 (oito mil e novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos), que, segundo análise feita no Laudo Contábil, está correto. Resta, entretanto uma diferença na contabilidade de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a mais (valor contabilizado de como crédito R\$ 9.093,17), que deve ser objeto de correção, por haver possível erro da recuperanda.

5.41. Portella Com. de Peças e Serviços Ltda. - ME

Deve-se corrigir o valor inicial apontado na lista de credores, para que conste a importância apontada em retificação, que possui respaldo contábil, alterando-se para R\$ 1.808,34 (um mil, oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

5.42. Proteção Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – EPP e Proteção Serviços Administrativos Ltda - EPP

A recuperanda admitiu inicialmente o valor de R\$ 11.146,37 (onze mil e cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para a credora Proteção Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Posteriormente retificado e justificado com documentos, alterou para a importância R\$ 9.047,11 (nove mil e quarenta e sete reais e onze centavos), que deve prevalecer.

Ainda, trouxe o valor original de R\$ 8.041,35 (oito mil e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) para Proteção Serviços Administrativos Ltda., retificando-o para R\$ 5.619,04 (cinco mil e seiscentos e dezenove reais e quatro centavos), que, da mesma forma, é ora acatado.

Entretanto, o registro contábil não difere uma pessoa jurídica da outra, sendo que o crédito total está somado e lançado para Proteção Serviços Administrativos Ltda. Recomenda-se a correção do balancete.

5.43. Protecouro Ind. e Com. Ltda – ME

De acordo com a retificação da recuperanda, em razão de compra devidamente comprovada e contabilizada (NF 1765), o valor devido é de 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

5.44. Raimaq Equipamentos Agrícolas Ltda – Me

Foi constatado, em retificação da recuperanda, que houve um equívoco ao arrolar a empresa na lista nominal, porque o crédito havia sido pago em 05/09/2015. Neste caso, deverá a empresa ser excluída do rol de credores, uma vez que o pagamento foi realizado em setembro de 2015.

5.45. Redupak Acessórios Industriais Ltda EPP

A empresa em questão foi arrolada como credora pela recuperanda, mas houve pagamento em março de 2017, conforme retificação, devendo ser excluída da relação nominal, pela quitação.

5.46. Refrigeração Castor Ltda – ME

Em divergência (S 023/2017), a credora informou a quitação do débito, em fevereiro de 2017. O valor deve ser baixado, com a devida retificação contábil, que até o momento da análise não havia sido realizada (o crédito está em aberto na contabilidade).

5.47. Regional Com. de Peças Diesel Ltda – ME

Conforme retificação da Sodertecno, corroborada pela análise contábil, deverá ser corrigido o valor devido para R\$ 166,35 (cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

5.48. Retitubo Bombas Injetora Ltda. – EPP

A credora apresentou divergência (S 007/2017), informando o crédito de R\$ 4.335,00 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais), mesmo valor apontado pela recuperanda em retificação, corroborado por documentos contábeis, razão pela qual se atualiza na nova relação.



5.49. Romano Guerra e Cia Ltda. – ME

Neste caso, a credora apresentou divergência (S 017/2017), informando o pagamento, que também foi confirmado pela devedora, em retificação, com respaldo contábil, motivo pelo qual vai excluído.

5.50. Sulquímica Produtos Químicos Eireli – ME

Faz-se necessária à sua inclusão no rol de credores, uma vez que foi objeto de retificação pela Sodertecno e está inscrita na contabilidade, pelo valor de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

5.51. Tecnoink Com. de Suprimentos para Informática Ltda – ME

A empresa em questão teve o crédito adimplido, o que foi objeto de retificação, com documentação correspondente. Deve ser excluída do rol de credores.

5.52. Tecnomix Informática Ltda – EPP

Neste caso, o valor não deve mais constar no rol de credores em razão da quitação, comprovada por documentos e aferida na contabilidade.

5.53. Tornearia do Gringo Ltda – ME

Justifica-se a exclusão do crédito em questão, tendo em vista a comprovação de pagamento informada, em retificação.

5.54. Tornearia Lippert Ltda – EPP

O valor devido para a empresa referida deverá ser alterado, de acordo com os documentos apresentados, em retificação, passando para a importância de R\$ 2.444,58 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

5.55. Vilmar Bottega Comercio e Representações Ltda – ME

Seguindo com a análise dos documentos apresentados em retificação, ainda há que se excluir o credor em questão, uma vez que tal crédito já foi acertado.

5.56. Zuffo Laboratório Clínico Ltda – ME

Aponta-se que a empresa em questão já foi paga, conforme informação corroborada por documentos, apresentados pela recuperanda, em retificação.

III. DOS CRÉDITOS INALTERADOS

Os demais créditos que não foram apontados no presente relatório estão relacionados no Documento 03 e permanecem inalterados. Isto porque, os credores não apresentaram divergência ao valor relacionado na lista inicial da empresa recuperanda, e dessa forma não foram alterados pela administradora.

IV. DOS PEDIDOS

POSTO ISTO, vem perante o digníssimo Juízo, apresentar a lista unificada de credores, juntamente com todas as análises realizadas, com os créditos atualizados e analisados para publicação de edital de acordo com as disposições do art. artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Requer seja incluída no Edital a informação de que a Administradora está à disposição dos credores, nos endereços já informados no processo, para fornecer os esclarecimentos de que trata o art. 7º, § 3º, para os fins do art. 8º, todos da lei 11.101/2005.

Outrossim, os mesmos documentos se encontram digitalizados, e a disposição no site www.administracaojudicial.adv.br/verificacaosodertecno, na faixa Relatórios de Verificação de Crédito Sodertecno.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 27 de outubro de 2017.


Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO

Documento 01: Relação das divergências recebidas.

Documento 02: Relação dos credores retificados pela recuperanda.

Documento 03: Relação dos credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Documento 04: Balancete de Verificação de Maio de 2017.

Documento 05: Retificação da recuperanda quanto aos credores trabalhistas – apresentada em 16/10/2017.

Documento 06: Cálculo atualizado Machado Schütz & Heck Advogados Associados S/S.



544

ANEXO 1 – RELAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS

SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

PROTOCOLO DE DIVERGÊNCIAS OU HABILITAÇÕES DE CREDORES

PROTOCOLO N.	DATA	CREADOR	ESPÉCIE
S001/2017	02/06/2017	ELENIR SH COSTA	DIVERGÊNCIA
S002/2017	07/06/2017	Base Perry Perry Manutenção	DIVERGÊNCIA
S003/2017	09/06/2017	Savilha Com. e Serv. Ltda	Divergência
S004/2017	09/06/2017	Editora Esperança Ltda EPP	Divergência
S005/2017	09/06/2017	Anterus Radiodifusão Ltda EPP	Divergência
S006/2017	12/06/2017	Tercilio Marchetti Ind Com	Divergência
S007/2017	12/06/2017	Retitubo Bombas Injetoras	Divergência
S008/2017	13/06/17	Machado Schütz & Heck	Divergência
S009/2017	13/06/2017	M SH Consultoria Emp.	Habilitação
S010/2017	14/06/2017	TW Transportes e Logística Ltda	Divergência
S011/2017	14/06/2017	Banco do Brasil S/A	Divergência
S012/2017	14/06/2017	Banco Econômica Federal	Divergência
S013/2017	16/06/2017	Cesar Souza Advogados	Divergência
S014/2017	19/06/2017	Itau Unibanco S.A.	Divergência
S015/2017	20/06/2017	Banco do Estado do Rio Grande	Divergência
S016/2017	20/06/2017	PA PEREIRA SERV. ME LTDA	DIVERGÊNCIA
S017/2017	28/06/2017	Romano Guerra e Cia Ltda	Extinção Céd.
S018/2017	29/06/2017	Plamatlântica S/A	Divergência
S019/2017	30/06/2017	Klockner Metals Brasil S/A	Divergência
S020/2017	03/07/2017	Banco Bradesco S/A	Divergência
S021/2017	03/07/17	Cadave Transportes e Com Ltda	Extinção C
S022/2017	08/07/17	Arcelor Mittal Brasil	Divergência no credor
S023/2017	10/07/17	Rejuvenação Luster	Extinção C
S024/2017	10/07/17	GF Pneus	Só procuração
S025/2017	11/07/17	Banco Santander	Divergência



542

ANEXO 2 – RELAÇÃO DOS CREDORES RETIFICADOS PELA RECUPERANDA

LISTA ATUALIZADA

CREDOR	RETIFICADO-SODER	JUSTIFICATIVA
ADDESING AGENCIA DIGITAL LTDA - ME	PAGO	PAGO EM 20/02/2017
ADYR R S PEREIRA - ME	PAGO	PAGO EM 23/07/2012
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA	R\$ 2.451,23	PAGA EM 14/12/2016 E 16/02/2017
ALFA TRANSPORTES EIRELI	PAGO	PAGO EM 27/04/2017
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA-CACHOEIR	PAGO	PAGO EM 22/06/2017
APR INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI EPP	R\$ 8.741,00	PAGO EM 18/04, 25/04 E 02/05 2017
ARCELORMITTAL BRASIL S.A - PASSO FUNDO		CONFISSÃO DE DÍVIDA COM SCHIRMANN REPRES. EM 29/08/2016
ATMOSFERA COM DETERGENTE LTDA	R\$ 1.685,00	COMPRA NF 5136 EM 05/04/2017
AUTOMATICA TECNOLOGIA S/A	R\$ 19.690,48	PAGO EM 21/02/2017
BICKEL COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 7.609,57	PAGO EM 15/02, 10/3 E 07/03/2017
C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	EXTINTO	BAIXADO PORQUE NÃO PARTICIPAMOS DA FEIRA
CADORE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	PAGO	PAGO EM 11/01/2017
BWR INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.580,67	COMPRAS NOVAS VENC.16/05 E 15/06/2017
CASA DO TORNEIRO LTDA	R\$ 910,98	PAGO EM 30/09/2016 NÃO BAIXADO DO CONTROLE INTERNO
CDR COMERCIAL DE ACOS LTDA	R\$ 27.802,55	PAGO 12/09/2016 NÃO BAIXADO DO CONTROLE INTERNO
CENCI & CIA LTDA	R\$ 4.335,23	PAGO R\$2.670,97 E COMPRAS NOVAS R\$ 4,335,23
CENTERPLASTER PRODUTOS PARA COSNTRUÇÃO LTDA	PAGO	PAGO
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS	NÃO HÁ	*OBS 01= VALOR DOS DOIS CREDITOS
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS	R\$ 26.400,00	*OBS 01
COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA	R\$ 924,65	COMPRAS NOVAS 10/04 E 20/04/2017
COML GROSSI DE COMB LTDA - FILIAL 2	R\$ 6.701,75	PGTOS E COMPRAS NOVAS
CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 5.901,09	PAGO R\$8.234,55 DA 1ª LISTA E NOVAS COMPRAS R\$5.901,09
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	EXTINTO	BAIXADO PORQUE NÃO PARTICIPAMOS DA FEIRA
DEMP VEICULOS,PECAS E OFICINA DE CONsertos LTDA	R\$ 852,50	PAGO EM 27/04/2017 R\$ 378,00 E COMPRAS NOVAS DE R\$852,50
E DA SILVA MACHADO - PRONEC PROG NAC DE - ME	PAGO	PAGO EM 27/12/2016 NÃO BAIXADO DO CONTROLE INTERNO
EDUARDO PEDROZO VIDRACARIA - ME	PAGO	PAGO EM 22/06/2016 NÃO BAIXADO DO CONTROLE INTERNO
ELENIR S.H.DA COSTA	R\$ 3.187,50	PAGO EM 12/02/2017 R\$273,10 E COMPRAS NOVAS EM 27/04/17 DE R\$505,30
EMERSON W.SILVEIRA - UTI	R\$ 790,00	NF 885 DE 06/03/2017
ERCI PENZ & CIA LTDA - EPP	PAGO	PAGO EM 26/06/2016 NÃO DADO BAIXA SISEMA INTERNO
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA-BLUMENAU	R\$ 235,70	CONHECIMENTOS NOVOS DE 04/04 A 20/04/2017
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA-CAXIAS DO SUL	R\$ 1.056,15	CONHECIMENTOS NOVOS DE 06/04 A 27/04/2017
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA-PORTO ALEGRE	R\$ 74,29	CONHECIMENTOS NOVOS DE 06/04 A 10/04/2017
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA-SAO CRISTOVAO DO SUL	R\$ 409,50	CONHECIMENTOS NOVOS DE 07/04 A 27/04/2017
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA-SAO LEOPOLDO	R\$ 66,49	CONHECIMENTOS NOVOS DE 10/04 A 12/04/2017
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA-SARANDI	R\$ 1.132,54	CONHECIMENTOS NOVOS DE 03/04 A 27/04/2017
FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA	PAGO	PAGO EM 21/02/2017
FIOSCAR COM DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 14.640,35	PAGO EM 16/02/17 R\$ 1.203,40 E 16/03/17 R\$1.203,40
FORTY PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 14.493,82	PAGO EM 14/11/16 R\$ 2.641,00 E 14/12/16 R\$ 2.318,50

FRITZ RETIFICA DE MOTORES LTDA ME	R\$ 575,00	PAGO EM 15/03 E 02/05/2017
FUNDICAO CONCORDIA IND.E COM.LTDA	R\$ 40.854,70	COMPRAS CFME. NOTAS MÊS 03 E 04 DE 2017
GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 32.085,35	PAGAS EM ABRIL DE 2017
HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA	PAGO	PAGO EM 14/07/2016
HYDROL COM.DE EQUIP. HIDRAULICOS LTDA	R\$ 10.907,00	DEVOLUÇÕES DE MERCADORIA
ID DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA - ROADLINE	R\$ 3.406,00	COMPRAS CFME. NOTAS MÊS 03 E 04 DE 2017
INCÓCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS LTDA	R\$ 10.068,58	PGTO EM 02/04/17 DE R\$ 19.525,80 E NOVAS COMPRAS EM MARÇO DE 2017 R\$1.905,00
INSTITUTO DE RADIOLOGIA CARAZINHO LTDA	R\$ 934,43	PAGO EM MARÇO E ABRIL 2017
IRMAOS FLACH LTDA	R\$ 1.665,20	PAGO EM 16/03/2016
IVO SOTILI BITTENCOURT	R\$ 2.383,00	PAGO EM 22/12/2016
JAB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	PAGO	PAGO EM 01/05/2017
JUAREZ SALLES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	PAGO	PAGO EM 17/03/2017
KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	R\$ 382,50	VER SE HÁ POSSIBILIDADES DE PAGAR, POIS, É FORNECEDOR ÚNICO
KAZER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 671,69	PAGO EM 10/03 E 10/04/2017
KLOECKNER METALS BRASIL S.A	R\$ 275.706,49	R\$23.253,64 ENTROU COM EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA E UM SÓCIO POR SER FIANÇA
KREVER E FILHOS LTDA - VALDEMAR PNEUS	R\$ 1.960,00	COMPRAS DE 28/03/2017
LAUXEN PNEUS LTDA - FILIAL CARAZINHO	R\$ 544,00	COMPRAS DE 13 E 27/04/2017
LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA	R\$ 320,00	DUPLICIDADE NA IMPORTAÇÃO DE DADOS R\$ 960,00
LF SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	PAGO	PAGO EM 27/03/2017
LIMPEX COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 530,00	HOVE 2 PGTOS E UMA COMPRA NOVA
LUIS H.M.WEISSHEIMER E CIA LTDA	R\$ 4.063,00	NOVA COMPRA NF 1388 DE 13/03/2017
MACHADO SCHUTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$ 40.029,63	* OBS 02
MHS CONSULTORIA EMPRESARIAK LTDA ME		HABILITAÇÃO
MAD BOX INDUSTRIAL MADEIRAS LTDA - ME	PAGO	PAGO EM DEZEMBRO 2016
MAPRIL MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME	PAGO	PAGO EM 24/03/2017
MAQUITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 1.875,00	PGTOS E COMPRAS APÓS 1ª LISTA
MAURICIO THIEL	PAGO	PAGO
MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	R\$ 25.138,51	PGTOS E COMPRAS NOVAS APÓS 1ª LISTA
MENEGUZZO, REIS & CIA LTDA	R\$ 1.200,00	COMPRAS NOVAS EM 05/04 E 10/04/2017
MOVIMAQ TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	R\$ 950,00	PAGO EM 15/04/2016 E 23/03/2016
OFICINA MECANICA CHIODI LTDA	R\$ 453,48	PAGO EM 23/02/2017
OILBRAS INDUSTRIA BRAS DE OLEOS E ADITIVOS QUIMICOS LTDA	R\$ 1.425,20	PAGO 02 DUPL E ERRO DE SOMA INDIVIDUAL E TOTAL QUE SOMOU R\$ 1.142,40 em duplicidade
OSE INFORMATICA LTDA	R\$ 6.036,22	PAGO EM 01/02/2017
OTS TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 184,57	PAGO FEVEREIRO 2017
OXIPIRA AUT.IND.COM.MAQS.INDS.LTDA - CAXIAS	R\$ 2.031,60	COMPRAS 12/04/2017
PABOVI IND. DE PLASTICOS LTDA	PAGO	PAGO EM FEVEREIRO E MARÇO 2017
PANATLANTICA S/A	R\$ 172.040,02	PAGO EM 30/01/17 E ERRO DE SOMA DA PLANILHA
PANATLANTICA S/A FILIAL 3	R\$ 5.024,96	COMPRAS EM 17/02/2017
PEDROLO & SOUZA LTDA ME - GRAFICA PATRON	PAGO	PAGO EM 19/02/2017
PCL ACOPLAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA	R\$ 265,50	COMPRA EM 18/04/2017
PENZ COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 1.221,00	PAGO R\$ 1.656,35 EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2017 E COMPRA EM 27 E 28 DE ABRIL 2017
PENZ MANUTENCAO LTDA	R\$ 9.473,17	PAGO MÊS 02 E 03/04/2017 E COMPRA DE R\$221,00

PERFORCOAT INDUSTRIA DE TINTAS PARA AUTO METAL EIRELI	R\$ 3.196,79	PGTO EM ABRIL DE 2017 R\$ 3.055,89 E COMPRAS NOVAS R\$ 3.196,79
PORTELLA COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTADA ME	R\$ 345,00	PGTO Mês 03/2017
PORTELLA COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTADA ME	R\$ 1.478,54	PGTO Mês 03/2017
PROTECAO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 9.047,11	PGTOS MÊS 03/2017 E NOTAS NOVAS MÊS FEVEREIRO E ABRIL DE 2017
PROTECAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 5.619,00	PGTOS MÊS 03/2017 E NOTAS NOVAS MÊS ABRIL DE 2017
PROTECOURO IND.E COM.LTDA	R\$ 1.600,00	COMPRA NF 1765 R\$1.200,00
PS ZAMPROGNA PROD METAL LTDA	R\$ 52.791,62	PGTO DUPL. 03/2017
RAUTER QUIMICA LTDA	R\$ 3.621,81	COMPRA 25/04/2017
REDUKAP ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	PAGO	PGTO DUPLICATA MÊS 03/2017
REFRIGERACAO CASTOR LTDA - ME	PAGO	PGTO DUPLICATA MÊS 02/2017- EXTINÇÃO DO CREDITO
REGIONAL COM.DE PECAS DIESEL LTDA	R\$ 166,35	PGTO DUPLICATA MÊS 03 E 04/2017 R\$ 502,28 E NOVA COMPRA R\$ 166,35
RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA	R\$ 5.001,63	PGTO 15/02/2017
RETITURBO BOMBAS INJETORAS LTDA	R\$ 4.335,00	COMPRAS NOVAS EM 27/03/2017 R\$ 4.335,00 E PGTO DE R\$120,00
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 12.759,20	COMPRAS 21/02 A 12/04 E PGTOS DUPL.
RODAROS INDUSTRIA DE RODAS LTDA	R\$ 10.654,55	PGTO DUPLICATA 22/02/2017
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - SAO PAULO	R\$ 68,00	CONHECIMENTO DE 27/04/2017
RODOPAN TRANSPORTES LTDA	R\$ 80,00	CONHECIMENTO DE 17/03/2017
RODOPAN TRANSPORTES LTDA - CANOAS	R\$ 9.203,92	CONHECIMENTO DE 20/03 A 19/04/2017
RODOPAN TRANSPORTES LTDA - CAXIAS DO SUL	R\$ 1.123,40	CONHECIMENTO DE 20/03 A 24/04/2017
RODOPAN TRANSPORTES LTDA-SAO PAULO	R\$ 1.442,03	CONHECIMENTO DE 16/03 A 27/04/2017
ROMANO GUERRA E CIA LTDA - ME	PAGO	PAGO EM 17/02/2017- EXTINÇÃO DO CREDITO
SCHIRMANN REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 16.640,12	CONTRATO CONFISSÃO DÍVIDA C/ ARCELLOR 29/08/2016
SEVILHA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 17.105,91	COMPRAS 28/03 A 28/04 E PGTO DUPL.
SIDERSUL PRODUTOS SID. LTDA.	R\$ 251.791,89	PGTOS 21/02 E 03/04/2017
SULQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - ME	R\$ 612,50	COMPRAS EM 11/04/2017
SUMIG SOLUCOES PARA SOLDA E CORTE LTDA	R\$ 6.525,01	PAGAMENTO 03/04/2017
SYNAAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC LTDA	PAGO	PAGAMENTO 03/03/2017
TECNOINK COM.DESUPRIMENTOS PARA INF.LTDA - ME	PAGO	PAGAMENTO 07/03/2017
TECNOMIX INFORMATICA LTDA - EPP	PAGO	PAGO
TELHA CERTA IND.E COM. LTDA	R\$ 34.125,05	COMPRAS 14/02 A 02/05 E PGTO DUPLICATAS
TERCILIO MARCHETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PAGO	PAGO EM 03/2017
TIAGO AUGUSTO DA SILVA SODRE	PAGO	PGTOS 03/2017
TOMAZINI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 843,82	COMPRA 13/04/2017
TORNEARIA DO GRINGO LTDA - ME	PAGO	PAGO EM 22/02/2017
TORNEARIA LIPPERT LTDA	R\$ 2.444,58	PGTO DUPL. 02, 03 E 04/2017 MAIS COMPRAS NOVAS
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-CARAZINHO	R\$ 20,87	PGTOS E CONHECIMENTOS NOVOS 27/04/2017
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - PORTO ALEGRE	R\$ 26,41	PGTO DE CONHECIMENTO 05/04/2017
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - SAO PAULO	R\$ 156,07	PGTOS E CONHECIMENTOS NOVOS 06/04/2017 R\$ 156,04
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-CAXIAS DO SUL	R\$ 37,09	PGTOS E CONHECIMENTOS NOVOS 12/04/2017
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-OSASCO	R\$ 82,58	CONHECIMENTO DE 20/04/2017
VILMAR BOTTEGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	PAGO	PAGO EM 03/03/2017
VULCANO - COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA	R\$ 4.651,01	COMPRA DE 26/04/2017

WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND.E COM.DE SERRAS LTDA	R\$	905,04	COMPRA DE 26/04/2017
ZUFFO LABORATORIO CLINICO LTDA - me		PAGO	PGTOS 03 E 04/2017
ZAMIL IND.COM. PARAFUSOS LTDA	R\$	283,84	COMPRA 27/04/2017

OBS 01: César Souza Advogados SS

valor informado na primeira lista correto de : R\$15.840,00 + R\$7.920,00 = R\$ 23.960,00

Honorários de 10/06/2016 R\$ 2.640,00

Saldo devido R\$ 26.400,00

OBS 02: Machado Schutz e Heck Advogados SS

Valor informado na primeira lista: R\$27.730,41

Mais incluir contrato de 17/05/2016 R\$ 7.877,00

Mais contrato de 04/10/2016 R\$ 11.990,28

Menos pagamentos em 16/05/2016 R\$ 1.568,06

em 21/09/2016 R\$ 4.000,00

01/03/2017 R\$ 2.000,00

TOTAL = R\$ 40.029,63



549
2

ANEXO 3 – RELAÇÃO DOS CREDORES DO ART. 7, § 2º, DA LEI 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES – ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR
ADELAR MARTINS NASCIMENTO	R\$ 3.714,83
ADEMAR BITDINGER	R\$ 11.193,57
ADILSON CRISTIANO RIBAS	R\$ 3.859,25
ALEXANDRE EBLING DIAS	R\$ 352,46
ANALIA MARGARETE VARGAS	R\$ 40.971,51
ANDERSON MAIKON TAVARES MARINHO	R\$ 336,14
ANDRÉ LUIS DOS SANTOS	R\$ 3.452,45
ANDRÉ MARCOS SCHUMACHER	R\$ 8.221,76
ANGÉLICA LUKRAFKA PEREIRA	R\$ 4.387,06
BRUNA BALLIN ROSSATO	R\$ 3.876,63
CARINE ELENA STEHLICH	R\$ 3.104,08
CARLA ANGELICA DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 12.541,53
CAROLINA NERY DE QUADROS	R\$ 4.393,83
CASSIANO LOEHDER	R\$ 5.991,83
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS - EPP	R\$ 23.760,00
CRISTIAN DOS SANTOS CARDOSO – JOVEM APRENDIZ	R\$ 937,17
CRISTIANO KELM	R\$ 6.472,18
DANIEL ANTUNES DA SILVA	R\$ 3.363,24
DANIEL DE LIMA	R\$ 320,91
DANIEL DE SALES BIELENKI	R\$ 9.778,54
DANIELA MEIRA UNREIN	R\$ 4.382,71
DJONATAN CAMARGO DA SILVA	R\$ 3.977,30
EDER ELOINO MENEZES VARGAS	R\$ 1.719,37
EDIVALDO REMIS SANCHEZ	R\$ 4.068,72
EGON WURSTER	R\$ 10.503,22
EMERSON LUIS SODER	R\$ 1.491,98
FERNANDO ROBERTO DE PAULA	R\$ 2.304,46
FLÁVIO ALDINO KLEIN	R\$ 5.364,46
GELSON DA SILVA DE FREITAS	R\$ 45.524,17
GILBERTO LUTZ BITDINGER	R\$ 4.850,56
IRIA SCHMIDT	R\$ 1.475,48
JÉSSICA FLORIANO ARAÚJO	R\$ 3.025,72
JOÃO ALBERTO DE AZEVEDO DA SILVA	R\$ 7.239,86
JOÃO ROBERTO DE MORAES	R\$ 1.992,09
LUCIANO ROBERTO DE QUADROS	R\$ 7.433,44
LUIS ROBERTO AMBROS	R\$ 3.971,75
LUIZ CARLOS MARQUETTI	R\$ 6.426,17
LUIZ FELIPE DE BRITO	R\$ 2.529,99
LUIZ FELIPE RIBAS	R\$ 669,18

MACHADO SCHUTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIAD	R\$ 41.321,89
MARCELO ARLINDO DOS SANTOS	R\$ 306,62
MARIA ELENA FREITAS	R\$ 3.628,31
MARILIA MAGDA SIMPLESEN QUEVEDO	R\$ 3.760,30
MATEUS MACHADO	R\$ 6.067,41
MAURIONIL PINHEIRO POLIDORO	R\$ 354,35
PAULO CESAR GRUNITZKY	R\$ 17.047,01
PAULO HENRIQUE ALVES	R\$ 955,08
ROBERTO FAGUNDES DA SILVA	R\$ 346,06
ROBSON MATTOS DA SILVA	R\$ 324,76
SANDRA FERREIRA CORREA	R\$ 2.500,73
SIDINEI TAVARES ANDRADE	R\$ 5.060,07
TÁLIS SANTOS MENDES	R\$ 301,22
THAINÁ APARECIDA ALVES	R\$ 3.051,57
VINÍCIOS OLIVEIRA RIBEIRO (JOVEM APRENDIZ)	R\$ 937,17
	R\$ 355.004,98

**CREDORES CLASSE II – CREDORES COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA OU
PRIVILÉGIOS ESPECIAIS**

CREADOR	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.985.905,29
	R\$ 1.985.905,29

**CREDORES CLASSE III - CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM
PRIVILÉGIOS GERAIS**

CREADOR	VALOR
ABASTECEDORA DE COMB. EDITH GUIOMAR F4 LTDA	R\$ 2.387,93
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA.	R\$ 2.144,73
AÇOVISA IND E COM DE AÇÕES ESPECIAIS LTDA	R\$ 5,99
ARSYSTEM FERRAMENTAS E AUTOMACOES LTDA	R\$ 975,15
ASHLAND POLIMERUS DO BRASIL SA	R\$ 13.552,00
ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE/PATRONATO SANTO ANTONIO	R\$ 240,00
ATMOSFERA COM. DETERGENTE LTDA	R\$ 1.685,00
AUTOMÁTICA TECNOLOGIA S/A	R\$ 19.690,48
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 675.136,48
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	R\$ 177.057,62
BANCO ITAU S.A	R\$ 670.954,52
BAW BRASIL IND. E COM. LTDA - FILIAL	R\$ 7.472,18
BELLENZIER PNEUS LTDA.	R\$ 7.266,50
BRADESCO S.A	R\$ 61.652,27
BREMEM - LTDA	R\$ 10.200,05
BWR INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.580,67
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A	R\$ 1.065.009,63

CASA DO TORNEIRO LTDA	R\$	910,98
CENCI E CIA LTDA - FILIAL JOINVILLE - LTDA	R\$	4.240,77
COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA	R\$	924,65
COML GROSSI DE COMB LTDA - FILIAL 2	R\$	6.701,75
CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	5.901,09
COQUEIROS SUPERMERCADOS LTDA	R\$	18.502,28
CUNHADOS COM.DE PECAS ELETR.LTDA - VACAR LTDA	R\$	3.801,53
DALFOR EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	1.277,65
DGNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$	637,20
DIFERRO AÇOS ESPECIAIS	R\$	2.213,74
ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	47.622,65
EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA.	R\$	3.073,12
FERRAMENTAS GERAIS COM.E IMP.S.A.	R\$	30.059,33
FORTY PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	14.415,82
FUNDICAO CONCORDIA IND.E COM.LTDA - EPP	R\$	49.437,46
GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	67.055,04
HYDROL COM.DE EQUIP. HIDRAULICOS LTDA	R\$	10.907,00
ID DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA ROA	R\$	3.406,00
IESA VEICULOS LTDA	R\$	400,00
IMPERVEG POLIMEROS INDUSTRIAIS E CIMERCI	R\$	5.640,00
INCOCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDRO - LTDA EPP	R\$	11.100,03
IRMAOS FLACH LTDA	R\$	1.665,20
JACQUES DANIEL MORESCO	R\$	2.093,33
K PARTS INDUSTRIA E COM.DE PECAS (LONTRA - LTDA	R\$	1.467,59
KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	R\$	382,50
KLOECKNER METALS BRASIL S.A	R\$	29.980,03
KREVER E FILHOS LTDA - VALDEMAR PNEUS	R\$	2.560,00
KRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	15.777,42
KVV ROTOMOLDAGEM EIRELI	R\$	5.880,00
LABORPLAN LABORATORIO DE ANALISES DE ÁGUA EIRELI	R\$	215,00
LAUXEN PNEUS LTDA - CARAZINHO	R\$	544,00
LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS	R\$	320,00
LEONEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	2.430,00
MADEREIRA LARANJAL MARCOS L. LEIRIA	R\$	275,00
MARIA DO CARMO NOGUEIRA PEÇAS AGRÍCOLAS	R\$	1.323,80
MARIO GIANTURCO INDUSTRIAIS MECANICAS LTDA	R\$	8.730,00
MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	R\$	24.305,50
MENEGUZZO, REIS & CIA LTDA	R\$	1.200,00
METALURGICA FALLGATTER LTDA	R\$	3.093,72
METALURGICA FEY LTDA	R\$	106,93
MGN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$	4.200,00
MOTORVAC EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA	R\$	500,00
MOVIMAQ TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	R\$	950,00
NEW CONCEPT TUBE DISTR.E IMPORT.DE TUBOS LTDA	R\$	14.124,60
OXIPIRA AUT. IND. COM. MAQS. INDS. LTDA - CAXIAS DO SUL	R\$	2.031,60
PANATLANTICA S/A	R\$	177.064,98
PCL ACOPLAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA	R\$	265,50
PERFORCOAT INDUSTRIA DE TINTAS PARA AUTO EIRELI	R\$	3.196,79

PIPI PNEUS LTDA.	R\$	46.345,45
POSTO DE COMB.DUDALI LTDA	R\$	2.160,83
PS ZAMPROGNA PROD METAL LTDA	R\$	56.977,34
RAUTER QUIMICA LTDA	R\$	3.621,81
REAL CENTER MATERIAIS E EQUIP.ELETRICOS LTDA	R\$	1.887,50
RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA	R\$	5.001,63
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	12.265,28
RODA FORTE IND E COM DE COMP AGRIC LTDA	R\$	16.881,92
RODAROS INDUSTRIA DE RODAS LTDA	R\$	10.654,34
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R\$	68,00
RODOPAN TRANSPORTES LTDA	R\$	11.849,35
SALTON INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	R\$	1.791,14
SANTANDER S.A	R\$	161.670,34
SCHIRMANN REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$	16.640,12
SCHUSTER, MEDEIROS & CIA LTDA	R\$	32.965,60
SERGIO LAUTER KOENIG	R\$	91.000,00
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	R\$	532,00
SEVILHA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	17.538,93
SIDERSUL PRODUTOS SID. LTDA.	R\$	245.043,52
SILPA PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	31.706,32
SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO DE FLUIDOS IND	R\$	4.913,78
SIVA IND.E COM. DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA	R\$	610,22
SKA AUTOMOCAO DE ENGENHARIAS LTDA	R\$	39.606,08
SSAB SWEDISH STEEL COMERCIO DE AÇO LTDA	R\$	11.787,87
SUMIG SOLUCOES PARA SOLDA E CORTE LTDA	R\$	6.525,01
SWL TUBOS E MANGUEIRAS LTDA.	R\$	134,40
TELHA CERTA IND.E COM. LTDA	R\$	32.120,01
TEXIUS IND.E COMERCIO DE ELETROBOMBAS LTDA	R\$	696,15
TOMAZINI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R\$	843,82
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	334,34
UL DO BRASIL CERTIFICACOES	R\$	33.401,80
VI INDUSTRIA E COM. LTDA	R\$	493,35
VOESTALPINE MEINCOL SA.	R\$	72.836,97
VULCANO - COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA	R\$	4.259,01
WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND. E COM. DE SERRAS LTDA.	R\$	905,04
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - SAPUCA - LTDA	R\$	39.116,12
ZAMIL IND. COM. PARAFUSOS LTDA	R\$	283,83
	R\$	4.208.497,68

**CREDORES CLASSE IV - PELA CLASSE DE CREDORES REPRESENTANTES DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

CREDOR	VALOR
A.FLACH E CIA LTDA - EPP	R\$ 134.721,24
ADRIANE DISTR. PROD. HIG. E LIMP. EIRELI EPP	R\$ 196,50
AFILASER COM E AFIAÇÃO DE FACAS E FERR I - ME	R\$ 2.775,49

AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA- EPP	R\$ 2.450,88
ALEX RODRIGO LOURENÇO MEI - VISUAL SAT	R\$ 701,00
ANTARES RADIODIFUSAO LTDA - EPP	R\$ 3.000,00
APR INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI EPP	R\$ 8.741,00
BICKEL COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	R\$ 8.185,27
CDR COMERCIAL DE ACOS LTDA - EPP	R\$ 27.802,55
COM.DE PNEUS CARGA PESADA LTDA - EPP	R\$ 2.360,13
COOPER SAUDE SUPORTE TERAPEUTICO MEDICO LTDA - ME	R\$ 420,00
DEMP VEICULOS PECAS E OFICINA DE CONSERT LTDA - ME	R\$ 852,50
DIS COMERCIO DE PROD.METAL LTDA - ME	R\$ 1.181,00
ECOTOX ANÁLISE E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	R\$ 1.350,00
EDITORA ESPERANCA LTDA - EPP	R\$ 5.000,00
ELENIR S.H.DA COSTA - ME	R\$ 3.187,50
ELOI ALDO LEUSIN - ME	R\$ 150.000,00
EMERSON W.SILVEIRA - UTI - ME	R\$ 840,00
EPIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2.832,46
EXECUTIVA MOVEIS LTDA ME	R\$ 908,00
EXPRESSO UCZAY LTDA - EPP	R\$ 3.666,66
FIOSCAR COM DE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$ 14.980,85
FRITZ RETIFICA DE MOTORES LTDA ME	R\$ 575,00
GET FUEL EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$ 295,00
GILVANO RICARDO JARRE - ME	R\$ 5.995,00
GREEN LAB ANALISES QUIMICAS E TOXICOLOGI LTDA - EPP	R\$ 816,68
HEME ISOLANTES TERMICOS E ACUSTICOS LTDA - EPP	R\$ 5.782,95
HOTEL E TURISMO SAN FRANCISCO LTDA - EPP	R\$ 140,00
INDUSTRIA DE PARAFUSOS CURITIBA LTDA - ME	R\$ 2.541,04
INSTITUTO DE RADIOLOGIA CARAZINHO LTDA - EPP	R\$ 1.505,02
IVO SOTILI BITTENCOURT - ME	R\$ 2.381,00
KAZER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME	R\$ 671,69
LIMPEX COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS LTDA - EPP	R\$ 530,00
LUCAS DIEHL - ME	R\$ 435,00
LUCIANO ALBUQUERQUE DARIS - LAD ACESSORI LTDA - ME	R\$ 50,00
LUIS H.M.WEISSHEIMER E CIA LTDA - ME	R\$ 4.063,00
MANGUEFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAUL LTDA - ME	R\$ 9.241,63
MAQUITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	R\$ 1.875,00
MAURICIO DE MATTOS COSTA - ME	R\$ 13.470,50
MHS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. ME	R\$ 6.818,24
MVM MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME	R\$ 6.090,00
NEUDI BERNO ME	R\$ 3.000,00
NF EVENTOS LTDA - EPP	R\$ 2.625,00
OFICINA MECANICA CHIODI LTDA - EPP	R\$ 453,48
OILBRAS INDUSTRIA BRAS DE OLEOS E ADITIVOS QUIMICOS LTDA-ME	R\$ 1.425,20
OSE INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 6.036,22
OTS TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 98,53
P A PEREIRA SERVIÇOS - ME	R\$ 11.088,02
PCB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	R\$ 3.336,00
PENZ COMERCIAL E SERVICOS LTDA- ME	R\$ 1.221,00
PENZ MANUTENCAO EIRELI-ME	R\$ 8.973,17

551
L

PORTELLA COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$	1.808,34
PROTECAO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP	R\$	9.047,11
PROTECAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA- ME	R\$	5.619,04
PROTECOURO IND.E COM.LTDA - ME	R\$	1.600,00
PROTEXUL IND.E COM.DE MATERIAIS E EQUIP. LTDA - ME	R\$	1.028,00
REGIONAL COM.DE PECAS DIESEL LTDA - ME	R\$	166,35
RETITURBO BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	R\$	4.335,00
S T P INDUSTRIA DE CIRCUITOS ELETRONICOS LTDA - ME	R\$	1.600,00
SULQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - ME	R\$	612,50
SULVAL VÁLVULAS LTDA EPP	R\$	1.363,98
TMG TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA ME	R\$	1.100,00
TORNEARIA LIPPERT LTDA - EPP	R\$	2.444,58
WAVE TEC COMUNICACOES LTDA - ME	R\$	360,00
WK ROTOMOLDAGEM EIRELI - EPP	R\$	2.045,00
	R\$	508.411,30



553
Z

ANEXO 04 - BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE MAIO DE 2017

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MAIO 2017 DOC nº 04

553

Ídigo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	7.282.083,03D	8.594.752,97	6.276.586,06	9.600.249,94D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.050.569,60D	8.594.752,97	6.276.586,06	5.368.736,51D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADE	156.734,45D	2.036.084,74	1.997.842,52	194.976,67D
4	1.1.1.01	CAIXAS	107.954,98D	870.070,85	832.249,04	145.776,79D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	107.954,98D	870.070,85	832.249,04	145.776,79D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.035,20D	1.150.615,08	1.151.738,93	1.911,35D
11	1.1.1.02.004	BANCO SICREDI	2.432,07D	1.150.615,08	1.151.673,93	1.373,22D
17	1.1.1.02.010	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	603,13D	0,00	65,00	538,13D
30	1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	45.744,27D	15.398,81	13.854,55	47.288,53D
32	1.1.1.03.002	APLIC FINANC BANCO BRADESCO	851,70D	0,00	0,00	851,70D
36	1.1.1.03.006	BANRISUL TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	10.630,57D	0,00	0,00	10.630,57D
37	1.1.1.03.007	ITAU - APLIC. AUT. MAIS	19.814,78D	0,00	0,00	19.814,78D
38	1.1.1.03.008	BANCOS CONTA DEPOSITOS JUDICIAIS	1.048,37D	0,00	0,00	1.048,37D
41	1.1.1.03.011	BCO BRADESCO CTA DE DEP. PJ 0003117-8	13.398,85D	13.398,81	13.854,55	12.943,11D
42	1.1.1.03.012	SICREDI CTA POUPANÇA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00D
50	1.1.2	VALORES A RECEBER	591.951,27D	2.272.430,42	1.898.378,24	966.003,45D
51	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	1.403.490,34D	1.480.798,60	982.637,11	1.901.651,83D
1122	1.1.2.01.001	ADIANTAMENTO FORNECEDORES	71.636,89D	1.800,25	2.020,22	71.416,92D
4648	1.1.2.01.001	AMAGRIL MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - I	1.280,00D	0,00	0,00	1.280,00D
3677	1.1.2.01.001	AMMANN DO BRASIL EQUIP P/CONSTR DE ESTRADAS	191.740,37D	765.336,60	254.397,19	702.679,78D
4514	1.1.2.01.001	ANDRE NOETZOLD	5.000,00D	0,00	0,00	5.000,00D
614	1.1.2.01.001	AUGUSTIN & CIA LTDA	11.060,00D	36.940,00	37.100,00	10.900,00D
546	1.1.2.01.001	BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.	468.345,79D	392.755,34	222.960,22	638.140,91D
3	1.2.01.001	CESER DECOL	682,50D	0,00	0,00	682,50D
44	1.2.01.001	COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS E MINERACAO L	880,00D	0,00	0,00	880,00D
3332	1.1.2.01.001	COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS FERRARIN	288.950,00D	102.300,00	229.200,00	162.050,00D
3931	1.1.2.01.001	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA	8.000,00D	24.000,00	20.000,00	12.000,00D
1963	1.1.2.01.001	CORONEL COMERCIO MAQUINAS EQUIP LTDA	6.720,00D	0,00	0,00	6.720,00D
4392	1.1.2.01.001	ECO ADUBOS ORGANICOS LTDA ME	21.100,31D	0,00	0,00	21.100,31D
4661	1.1.2.01.001	FERNANDO KLASSMANN E CIA LTDA - ME	17.640,00D	0,00	11.600,00	6.040,00D
4594	1.1.2.01.001	FRIGORIFICO CASON LTDA	805,30D	0,00	0,00	805,30D
4490	1.1.2.01.001	FUNDICAO CONCORDIA IND.E COM.LTDA	9.461,20D	0,00	0,00	9.461,20D
1338	1.1.2.01.001	GAUDIN COM. INT.DE MAQ. AGRICOLAS LTDA	2.200,00D	0,00	0,00	2.200,00D
4425	1.1.2.01.001	GILBERTO DIAS DE MEIRA FILHO	18.333,00D	0,00	0,00	18.333,00D
1862	1.1.2.01.001	INDUSTRIAL AGRICOLA ARAL LTDA	0,00	364,57	0,00	364,57D
4428	1.1.2.01.001	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	11.846,00D	0,00	11.846,00	0,00
4444	1.1.2.01.001	INTEGRADA COOPERATIVA INDUSTRIAL	10.165,00D	0,00	10.165,00	0,00
1597	1.1.2.01.001	IRMAOS THONNIGS LTDA	0,00	3.899,40	0,00	3.899,40D
1606	1.1.2.01.001	ITC IND.DE TRANSF.CARAZINHO LTDA	1.200,00D	0,00	0,00	1.200,00D
2780	1.1.2.01.001	JORGE SANTOS TRATORES MAQUINAS LTDA	23.400,00D	0,00	23.400,00	0,00
1197	1.1.2.01.001	JOSE GARIBALDI RIBEIRO	577,37D	0,00	0,00	577,37D
3392	1.1.2.01.001	LAVORO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	56.607,50D	91.150,00	73.782,50	73.975,00D
4186	1.1.2.01.001	LEEBOY BRAZIL EQUIP.CONTR.	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00D
283	1.1.2.01.001	LINTEC-IXON IND. COM. MAQ. EQUIP. LTDA	59.880,00D	0,00	0,00	59.880,00D
4675	1.1.2.01.001	LUANA ANDRESA DE CHAGAS DECET ME	0,00	850,00	0,00	850,00D
2172	1.1.2.01.001	MAPRIL MAQUINAS E PROD.AGRICOLAS LTDA	0,00	45,68	0,00	45,68D
4448	1.1.2.01.001	MOGNOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP	6.750,00D	0,00	0,00	6.750,00D
990	1.1.2.01.001	PALMITRAC-PALMEIRA DAS MISSÕES TRATORES	8.650,00D	12.295,00	20.945,00	0,00
35	1.2.01.001	PATRICIA CRISTINA SIMON	20.000,00D	0,00	10.000,00	10.000,00D
335	1.2.01.001	PLANTARE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS	10.160,00D	11.840,00	10.160,00	11.840,00D
4611	1.1.2.01.001	RODRIGO JOSE SIQUEIRA SABINI	15.400,00D	0,00	0,00	15.400,00D
2187	1.1.2.01.001	SIMAPAR COML. AGRICOLA LTDA	10.900,00D	221,76	10.900,00	221,76D
1198	1.1.2.01.001	SITAP SIST.DE TRATAMENTO DE AGUA E PURIF	1.778,00D	0,00	0,00	1.778,00D
629	1.1.2.01.001	SOTRIMA AGRICOLA LTDA	11.500,00D	0,00	5.750,00	5.750,00D
4647	1.1.2.01.001	SOTRIMA AGRICOLA LTDA	8.750,00D	0,00	8.750,00	0,00
4662	1.1.2.01.001	TRANSPORTES REVENDA DE COMB PAIOL GRANDE LTDA	13.000,00D	0,00	13.000,00	0,00
4214	1.1.2.01.001	VASCONCELOS AGRICOLA LTDA	9.091,11D	0,00	6.660,98	2.430,13D
62	1.1.2.03	(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	808.509,58C	759.701,67	912.125,42	960.933,33C
3482	1.1.2.03.008	MACRO ASSESSORIA E FOMENTO COMERCIAL LTDA	745.089,58C	706.281,67	912.125,42	950.933,33C
3455	1.1.2.03.009	INCOMING FOMENTO MERCANTIL LTDA	63.420,00C	53.420,00	0,00	10.000,00C
70	1.1.2.04	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	3.029,49C	31.930,15	3.615,71	25.284,95D
21	1.1.2.04.001	ADIANTAMENTO FERIAS	5.616,43C	9.232,14	3.615,71	0,00
4665	1.1.2.04.004	ADIANTAMENTO PARA COMPRAS CARLOS SODER	349,66D	12.796,36	0,00	13.146,02D
4664	1.1.2.04.004	ADIANTAMENTO PARA COMPRAS EMERSON SODER	1.156,41D	9.901,65	0,00	11.058,06D
4666	1.1.2.04.004	ADIANTAMENTO PARA COMPRAS ISMAR SODER	1.080,87D	0,00	0,00	1.080,87D
72	1.1.3	IMPOSTOS A RECUPERAR	36.463,03D	124.704,08	114.944,45	46.222,66D
88	1.1.3.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	36.463,03D	124.704,08	114.944,45	46.222,66D
77	1.1.3.01.005	ICMS A RECUPERAR	11.057,57D	103.834,07	114.891,64	0,00
78	1.1.3.01.006	IPI A RECUPERAR	25.405,46D	20.870,01	52,81	46.222,66D
80	1.1.4	ESTOQUES	2.265.420,85D	4.161.533,73	2.265.420,85	4.161.533,73D
81	1.1.4.01	ESTOQUES DE PRODUTOS	2.265.420,85D	4.161.533,73	2.265.420,85	4.161.533,73D
83	1.1.4.01.002	ESTOQUE MATERIAS PRIMAS	2.265.420,85D	4.161.533,73	2.265.420,85	4.161.533,73D
100	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.231.513,43D	0,00	0,00	4.231.513,43D
109	1.2.3	INVESTIMENTOS	178.192,54D	0,00	0,00	178.192,54D
110	1.2.3.01	PARTICIPACOES SOCIETARIAS	178.192,54D	0,00	0,00	178.192,54D
189	1.2.3.01.005	BCO DO BRASIL - AÇÕES	7.099,20D	0,00	0,00	7.099,20D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MAIO 2017

digo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3187	1.2.3.01.007	CONSORCIO BANRISUL GRUPO 30145 COTA 047	3.702,54D	0,00	0,00	3.702,54D
3906	1.2.3.01.008	CONSORCIO BRADESCO GRUPO 8646 COTA 119	11.619,09D	0,00	0,00	11.619,09D
3907	1.2.3.01.009	CONSORCIO BRADESCO GRUPO 8646 COTA 118	11.619,09D	0,00	0,00	11.619,09D
3908	1.2.3.01.010	CONSORCIO BRADESCO GRUPO 8645 COTA 360	11.619,09D	0,00	0,00	11.619,09D
3689	1.2.3.01.011	CONSORCIO BRADESCO GRUPO 8885 COTA 111	10.762,30D	0,00	0,00	10.762,30D
3879	1.2.3.01.012	CONSORCIO BRADESCO GRUPO 8750 CTA 399	12.894,08D	0,00	0,00	12.894,08D
3813	1.2.3.01.013	BB CONSORCIOS GRUPO 1078 CTA 55	48.041,99D	0,00	0,00	48.041,99D
3704	1.2.3.01.014	BB CONSORCIOS GRUPO 1087	15.452,18D	0,00	0,00	15.452,18D
4093	1.2.3.01.015	BB CONSORCIOS GRUPO 1142	19.221,93D	0,00	0,00	19.221,93D
4313	1.2.3.01.016	ITAU CONSORCIO	4.424,18D	0,00	0,00	4.424,18D
4226	1.2.3.01.017	CONSORCIO BRADESCO GRUPO 9545 CTA 025	1.810,03D	0,00	0,00	1.810,03D
3459	1.2.3.01.018	CONSORCIO BRADESCO GRUPO CTA	1.546,34D	0,00	0,00	1.546,34D
4418	1.2.3.01.019	BB CONSORCIOS GRUPO 001144 COTA 1103	5.212,97D	0,00	0,00	5.212,97D
4419	1.2.3.01.020	BB CONSORCIOS GRUPO 001144 COTA 2017	5.212,97D	0,00	0,00	5.212,97D
4508	1.2.3.01.021	CONSORCIO BANRISUL GRUPO 100300 COTA 290	2.741,59D	0,00	0,00	2.741,59D
112	1.2.4	IMOBILIZADO	4.053.320,89D	0,00	0,00	4.053.320,89D
113	1.2.4.01	VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	4.308.021,34D	0,00	0,00	4.308.021,34D
114	1.2.4.01.001	IMOVEIS	234.337,39D	0,00	0,00	234.337,39D
115	1.2.4.01.002	CONSTRUCOES	213.222,27D	0,00	0,00	213.222,27D
116	1.2.4.01.003	MAQUINAS EM CONSR. PRENSA HIDRAULICA	3.300,00D	0,00	0,00	3.300,00D
117	1.2.4.01.004	MAQUINAS EM CONSTR. GUILHOTINA	31.300,00D	0,00	0,00	31.300,00D
118	1.2.4.01.005	MAQUINAS E FERRAMENTAS	1.813.248,06D	0,00	0,00	1.813.248,06D
119	1.2.4.01.006	COMPRESSOR CSL 10BR/100L 220V	1.640,00D	0,00	0,00	1.640,00D
120	1.2.4.01.007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	66.662,98D	0,00	0,00	66.662,98D
121	1.2.4.01.008	VEICULOS	982.364,94D	0,00	0,00	982.364,94D
122	1.2.4.01.009	MAQUINA SOLDA US MIG VI1600,C/ALIM.	15.670,50D	0,00	0,00	15.670,50D
124	1.2.4.01.011	MAQUINAS EM CONSTR. PRENSA VIRADEIRA	4.200,00D	0,00	0,00	4.200,00D
125	1.2.4.01.012	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	136.079,76D	0,00	0,00	136.079,76D
126	1.2.4.01.013	GUINDASTE E MACACO HIDRAULICO	15.692,02D	0,00	0,00	15.692,02D
127	1.2.4.01.014	INSTALAÇÕES REFEITORIO NOVO	42.396,79D	0,00	0,00	42.396,79D
128	1.2.4.01.015	COMPRESSOR EABUIM1B	390,00D	0,00	0,00	390,00D
129	1.2.4.01.016	LAVA JATO VAP. C-700	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
130	1.2.4.01.017	CERCA/TELHAS	17.941,45D	0,00	0,00	17.941,45D
131	1.2.4.01.018	CHAPAS	18.520,56D	0,00	0,00	18.520,56D
132	1.2.4.01.019	CONDICIONADOR AR CONSUL CCR 18B	1.531,09D	0,00	0,00	1.531,09D
133	1.2.4.01.020	COLETOR DE DADOS, GERENCIADOR, SOFTWARE.	14.518,00D	0,00	0,00	14.518,00D
134	1.2.4.01.021	FOGÃO INDUSTRIAL	680,00D	0,00	0,00	680,00D
135	1.2.4.01.022	CONJUNTO DE SOLDA	22.702,50D	0,00	0,00	22.702,50D
136	1.2.4.01.023	ESMERILHADEIRA	1.662,15D	0,00	0,00	1.662,15D
137	1.2.4.01.024	EMPILHADEIRA M/BULL MOOSE	11.500,00D	0,00	0,00	11.500,00D
138	1.2.4.01.025	ROCADEIRA GAS MOD FS-085 1,20CV	1.398,55D	0,00	0,00	1.398,55D
139	1.2.4.01.026	MOTOR MOVOF. BR 1/2 CV WEG	357,00D	0,00	0,00	357,00D
140	1.2.4.01.027	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - GALPÃO GRANAL	43.126,00D	0,00	0,00	43.126,00D
148	1.2.4.01.035	LICENÇAS DE USO SOFTWARE E PROGRAMAS	205.256,40D	0,00	0,00	205.256,40D
149	1.2.4.01.036	PAVILHAO USINAGEM	29.431,02D	0,00	0,00	29.431,02D
169	1.2.4.01.037	GALPAO CENTRAL (ANTIGO PATIO)	98.902,12D	0,00	0,00	98.902,12D
1821	1.2.4.01.038	CONSTRUÇÃO GUARITA	22.804,33D	0,00	0,00	22.804,33D
2023	1.2.4.01.039	CONSTRUÇÃO VESTIÁRIO	9.315,61D	0,00	0,00	9.315,61D
1754	1.2.4.01.040	GALPÃO PINTURA EM CONSTRUÇÃO	55.411,62D	0,00	0,00	55.411,62D
3422	1.2.4.01.041	GALPÃO TANQUE	108.553,48D	0,00	0,00	108.553,48D
3690	1.2.4.01.042	PAVILHÃO ENTRADA	27.179,10D	0,00	0,00	27.179,10D
4096	1.2.4.01.043	MURO DE ENTRADA	34.274,03D	0,00	0,00	34.274,03D
4421	1.2.4.01.044	ESCRITORIO NOVO	19.451,62D	0,00	0,00	19.451,62D
150	1.2.4.02	DEPRECIACAO ACUMULADA	254.700,45C	0,00	0,00	254.700,45C
156	1.2.4.02.006	(-) DEP.MOVEIS E UTENSILIOS	1.141,27C	0,00	0,00	1.141,27C
157	1.2.4.02.007	(-) DEP. EQUIPAMENTOS INFORMATICA	7.340,87C	0,00	0,00	7.340,87C
158	1.2.4.02.008	(-) DEPREC. ACUM.SERRA DE FITA HORIZ.	153,24C	0,00	0,00	153,24C
159	1.2.4.02.009	(-) DEP. VEICULOS	154.902,29C	0,00	0,00	154.902,29C
160	1.2.4.02.010	(-) DEPREC. ACUM. FURADEIRA DE COLUNA	9,41C	0,00	0,00	9,41C
166	1.2.4.02.016	(-) DEPRECIACOES ACUMUL. MAQ. E FERRAM.	90.786,08C	0,00	0,00	90.786,08C
168	1.2.4.02.018	(-) AMORT.SOFTWARE E LIC. DE USO	367,29C	0,00	0,00	367,29C
200	2	P A S S I V O	6.586.162,20C	1.207.470,33	2.417.169,49	7.795.861,36C
201	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	10.153.730,88C	1.206.681,99	2.417.124,71	11.364.173,60C
202	2.1.1	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	10.153.730,88C	1.206.681,99	2.417.124,71	11.364.173,60C
203	2.1.1.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS	178.057,98C	128.858,20	128.597,88	177.797,66C
204	2.1.1.01.001	SALARIO e ORDENADOS A PAGAR	89.718,96C	108.454,57	104.834,34	86.098,73C
205	2.1.1.01.002	FERIAS A PAGAR	0,00	5.071,21	8.711,69	3.640,48C
206	2.1.1.01.003	RESCISOES A PAGAR	79.106,53C	5.593,52	4.473,28	77.986,29C
209	2.1.1.01.006	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	1.838,72C	1.838,72	2.038,45	2.038,45C
29	2.1.1.01.007	EMPREST. CONSIGNADOS EMPREGADOS A REC	2.471,56C	1.634,68	1.040,12	1.877,00C
273	2.1.1.01.008	PRO-LABORE A PAGAR	4.922,21C	6.265,50	7.500,00	6.156,71C
210	2.1.1.02	OBRIGACOES SOCIAIS	1.191.095,53C	71.787,29	71.708,81	1.191.017,05C
211	2.1.1.02.001	INSS A RECOLHER	700.246,43C	28.905,52	20.987,00	692.327,91C
212	2.1.1.02.002	FGTS A RECOLHER	174.964,59C	9.921,46	8.853,00	173.896,13C
213	2.1.1.02.003	CONTRIBUICAO SINDICAL	4.404,87C	3.843,51	282,64	844,00C
214	2.1.1.02.004	INSS CONTRIBUICAO RECEITA BRUTA	311.479,64C	29.116,80	41.586,17	323.949,01C
215	2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTAVEIS	478.950,10C	194.081,23	262.652,03	547.520,90C
217	2.1.1.03.002	ICMS A RECOLHER	247.914,53C	125.063,92	198.505,41	321.356,02C
219	2.1.1.03.004	IRRF A RECOLHER	86.857,87C	7.413,10	2.578,02	82.022,79C

542

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MAIO 2017

digo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
221	2.1.1.03.006	PIS A RECOLHER	7.336,60C	10.416,69	10.806,88	7.726,79C
223	2.1.1.03.008	IRPJ A RECOLHER	18.334,67C	1.188,70	0,00	17.145,97C
224	2.1.1.03.009	CSSL A RECOLHER	76.017,36C	908,18	0,00	75.109,18C
225	2.1.1.03.010	CRF A RECOLHER	3.784,33C	1.013,58	883,81	3.654,56C
230	2.1.1.04	FORNECEDORES	2.286.807,63C	790.696,10	711.217,49	2.207.329,02C
1856	2.1.1.04.001	A FLACH & CIA LTDA	134.721,24C	0,00	0,00	134.721,24C
4028	2.1.1.04.001	ABASTECEDORA DE COMB. EDITH GUIOMAR F4 L	2.387,93C	0,00	0,00	2.387,93C
4671	2.1.1.04.001	ABG COM MATERIAL HIDR LTDA	0,00	959,39	11.631,15	10.671,76C
1020	2.1.1.04.001	AÇOTUBO IND. E COM. LTDA	2.144,73C	42.240,69	42.240,69	2.144,73C
3595	2.1.1.04.001	ACOVISA IND.E COM.DE ACOS ESPECIAIS LTDA	5,99C	0,00	0,00	5,99C
3779	2.1.1.04.001	ADDESING AGÊNCIA DIGITAL LTDA	99,60C	99,60	99,60	99,60C
4625	2.1.1.04.001	ADRIANE DISTR PROD HIG E LIMP EIRELI EPP	196,50C	0,00	868,00	1.064,50C
4495	2.1.1.04.001	AFILASER COM E AFIÇÃO DE FACAS E FERR IND LTDA	2.775,48C	0,00	0,00	2.775,48C
3217	2.1.1.04.001	AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA	2.450,88C	0,00	0,00	2.450,88C
530	2.1.1.04.001	AGRO NZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	500,00C	500,00	0,00	0,00
4503	2.1.1.04.001	ALEX RODRIGO LOURENÇO - MEI	701,00C	0,00	0,00	701,00C
4682	2.1.1.04.001	AMARANTE E OLIVEIRA LTDA	0,00	0,00	3.048,00	3.048,00C
4685	2.1.1.04.001	ANDERSON POLIDORO LOPES	0,00	0,00	35,00	35,00C
1932	2.1.1.04.001	ANTARES RADIODIFUSAO LTDA	3.000,00C	0,00	0,00	3.000,00C
3041	2.1.1.04.001	APR INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	10.624,00C	1.883,00	0,00	8.741,00C
2459	2.1.1.04.001	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	14.252,48C	0,00	0,00	14.252,48C
3241	2.1.1.04.001	ARSYSTEM FERRAMENTAS E AUTOMACOES LTDA	975,15C	3.379,95	3.379,95	975,15C
4040	2.1.1.04.001	ARTE PEL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	0,00	0,00	1.256,47	1.256,47C
2233	2.1.1.04.001	ASHLAND POLIMEROS DO BRASIL S/A	13.552,00C	0,00	0,00	13.552,00C
747	2.1.1.04.001	ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE	240,00C	0,00	0,00	240,00C
3	1.1.04.001	ATMOSFERA COM DETERGENTE LTDA	1.685,00C	0,00	0,00	1.685,00C
44	2.1.1.04.001	AUTO ELETRICA AVENIDA LTDA ME	0,00	0,00	70,00	70,00C
1959	2.1.1.04.001	AUTOMATICA TECNOLOGIA S/A	19.690,48C	0,00	0,00	19.690,48C
2426	2.1.1.04.001	BAW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	7.472,18C	6.949,70	7.667,50	8.189,98C
577	2.1.1.04.001	BELLENZIER PNEUS LTDA.	7.266,50C	0,00	0,00	7.266,50C
3618	2.1.1.04.001	BICKEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	8.185,27C	0,00	0,00	8.185,27C
2151	2.1.1.04.001	BREMEN IMPORT.EQUIP. P/ LUBRIFICAÇÃO LTD	10.200,05C	0,00	0,00	10.200,05C
2386	2.1.1.04.001	BWR INDUSTRIAL LTDA	2.580,67C	0,00	0,00	2.580,67C
3461	2.1.1.04.001	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	3.500,00C	0,00	0,00	3.500,00C
1145	2.1.1.04.001	CADORE TRANSPORTES E COMECIO LTDA	0,00	0,00	108,23	108,23C
643	2.1.1.04.001	CASA DO TORNEIRO LTDA	910,98C	0,00	0,00	910,98C
724	2.1.1.04.001	CASSIANO BOTTEGA- CASA DAS CORREIAS	0,00	0,00	50,00	50,00C
4552	2.1.1.04.001	CDR COMERCIAL DE ACOS LTDA	27.802,55C	0,00	0,00	27.802,55C
1832	2.1.1.04.001	CENCI & CIA LTDA	4.240,77C	0,00	581,80	4.822,57C
4496	2.1.1.04.001	CENTERPLASTER PRODUTOS PARA COSNTRUÇÃO LTDA	183,58C	0,00	0,00	183,58C
2374	2.1.1.04.001	CESAR SOUZA ADVOGADOS ASSOC.S/C	8.091,00C	2.811,00	2.811,00	8.091,00C
4683	2.1.1.04.001	CLARO S/A.	0,00	0,00	89,00	89,00C
4118	2.1.1.04.001	COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA	924,65C	0,00	0,00	924,65C
2028	2.1.1.04.001	COMERCIAL GROSSI DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.611,78C	9.204,39	9.079,01	11.486,40C
4636	2.1.1.04.001	COMERCIAL INCERTI LTDA	683,94C	683,94	0,00	0,00
1785	2.1.1.04.001	COMERCIO DE PNEUS CARGA PESADA LTDA	2.360,13C	0,00	0,00	2.360,13C
3153	2.1.1.04.001	CONSORCIO BANRISUL - VEICULO SORTEADO	47.938,39C	0,00	0,00	47.938,39C
567	2.1.1.04.001	CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIP.LTDA	6.334,70C	433,61	0,00	5.901,09C
2565	2.1.1.04.001	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	13.539,00C	0,00	0,00	13.539,00C
4620	2.1.1.04.001	COOPER SAUDE SUP. TERAP. MED. E FISIOT. LTDA	420,00C	0,00	0,00	420,00C
15	2.1.1.04.001	COQUEIROS SUPERMERCADOS LTDA.	18.502,28C	0,00	0,00	18.502,28C
241	2.1.1.04.001	CUNHADOS COM. DE AUTO PEÇAS ELÉT. LTDA	3.801,53C	5.047,12	5.018,42	3.772,83C
566	2.1.1.04.001	DALFOR EQUIPAMENTOS LTDA	1.277,65C	0,00	0,00	1.277,65C
1588	2.1.1.04.001	DEMP VEÍCULOS, PEÇAS E OFIC.DE CONS.LTDA	852,50C	0,00	1.054,00	1.906,50C
3021	2.1.1.04.001	DGNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	637,20C	374,00	175,00	438,20C
553	2.1.1.04.001	DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA.	2.213,74C	5.102,29	5.102,29	2.213,74C
2840	2.1.1.04.001	DIS COMERCIO DE PROD. METAL LTDA	1.181,00C	0,00	0,00	1.181,00C
4148	2.1.1.04.001	ECOTOX ANALISE E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	1.350,00C	0,00	0,00	1.350,00C
4681	2.1.1.04.001	EDGAR ALEXANDRE KMTECIK	0,00	0,00	1.150,00	1.150,00C
2885	2.1.1.04.001	EDITORA ESPERANÇA LTDA	2.000,00C	0,00	0,00	2.000,00C
725	2.1.1.04.001	ELENIR S. H. DA COSTA	3.588,75C	401,25	685,50	3.873,00C
2640	2.1.1.04.001	ELETROCAR C. ELETRICAS DE CARAZINHO S/A	18.659,50C	18.659,50	18.517,85	18.517,85C
3998	2.1.1.04.001	EMERSON W SILVEIRA	890,00C	50,00	0,00	840,00C
4249	2.1.1.04.001	EPIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2.832,46C	0,00	0,00	2.832,46C
1217	2.1.1.04.001	ESAB S/A INDUSTRIA E COMERCIO	47.622,65C	0,00	0,00	47.622,65C
1042	2.1.1.04.001	EXECUTIVA MOVEIS LTDA ME	908,00C	0,00	0,00	908,00C
514	2.1.1.04.001	EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA	3.073,12C	0,00	3.759,43	6.832,55C
2694	2.1.1.04.001	EXPRESSO UC SAY LTDA.	3.666,66C	0,00	0,00	3.666,66C
3871	2.1.1.04.001	FAVARETO TRANSPORTE RODOVIARIO E CARGAS LTDA ME	0,00	0,00	185,00	185,00C
4643	2.1.1.04.001	FENIX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	49.897,60C	49.897,60	0,00	0,00
1018	2.1.1.04.001	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMP.S/A	30.059,33C	0,00	0,00	30.059,33C
4461	2.1.1.04.001	FIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	0,00	0,00	1.191,40	1.191,40C
1505	2.1.1.04.001	FIOS CAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	14.980,85C	823,00	1.526,00	15.683,85C
4122	2.1.1.04.001	Forty Pecas e Equipamentos Ltda	14.415,82C	8.775,00	8.775,00	14.415,82C
589	2.1.1.04.001	FRAMATIG MAQUINAS DE SOLDA LTDA	0,00	633,20	7.303,08	6.669,88C
4534	2.1.1.04.001	FRITZ RETIFICA DE MOTORES LTDA ME	1.150,00C	575,00	0,00	575,00C
3851	2.1.1.04.001	FUNDICAO CONCORDIA IND.E COM.LTDA	52.260,05C	2.822,59	12.393,98	61.831,44C
3397	2.1.1.04.001	GET FUEL EQUIPAMENTOS LTDA	295,00C	0,00	0,00	295,00C
2768	2.1.1.04.001	GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	67.055,04C	75.260,00	37.082,00	28.877,04C
2408	2.1.1.04.001	GILVANO RICARDO JARRÉ	5.995,00C	0,00	0,00	5.995,00C
3451	2.1.1.04.001	GREEN LAB ANALISES QUÍMICAS E TOXICÓLOGI	816,68C	0,00	531,92	1.348,60C
2900	2.1.1.04.001	HEME ISOLANTES TERMICOS E ACUSTICOS LTDA	5.782,95C	5.782,80	5.782,80	5.782,95C
3999	2.1.1.04.001	HIDRAUFORT IND E COM DE PECAS LTDA	0,00	0,00	1.237,00	1.237,00C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MAIO 2017

digo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1783	2.1.1.04.001	HOTEL & TURISMO SAN FRANCISCO LTDA	140,00C	0,00	0,00	140,00C
4535	2.1.1.04.001	HYDRACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	0,00	0,00	748,00	748,00C
1146	2.1.1.04.001	HYDROL COM. DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	11.417,00C	0,00	0,00	11.417,00C
4555	2.1.1.04.001	ID DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA - ROADLINE	4.406,00C	9.600,00	10.756,00	5.562,00C
4353	2.1.1.04.001	IESA VEICULOS LTDA - PASSO FUNDO	400,00C	0,00	0,00	400,00C
4077	2.1.1.04.001	IMPERVEG POLIMEROS INDUSTRIAIS E CIMERCIO LTDA - EF	5.640,00C	0,00	0,00	5.640,00C
4274	2.1.1.04.001	INCOCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS LTDA	11.100,03C	0,00	2.714,60	13.814,63C
4502	2.1.1.04.001	INDUSTRIA DE PARAFUSOS CURITIBA LTDA - ME	2.541,04C	0,00	0,00	2.541,04C
3951	2.1.1.04.001	INSTITUTO DE RADIOLOGIA CARAZINHO LTDA	1.610,02C	591,26	1.221,26	2.240,02C
3854	2.1.1.04.001	IRMAOS FLACH LTDA	1.665,20C	0,00	0,00	1.665,20C
2033	2.1.1.04.001	IVO SOTILLI BITTENCOURT	2.381,00C	0,00	0,00	2.381,00C
1884	2.1.1.04.001	JAB COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	43.495,52C	43.495,52	450,00	450,00C
4582	2.1.1.04.001	JACQUES DANIEL MORESCO	2.093,33C	0,00	1.380,00	3.473,33C
4253	2.1.1.04.001	JOTAGESON SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	0,00	0,00	557,50	557,50C
3438	2.1.1.04.001	K PARTS INDUSTRIA E COM.DE PECAS	1.467,59C	0,00	0,00	1.467,59C
2512	2.1.1.04.001	KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	382,50C	0,00	0,00	382,50C
2501	2.1.1.04.001	KAZER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	671,69C	271,50	271,50	671,69C
2591	2.1.1.04.001	KLOECKNER METALS BRASIL S.A.	213.313,38C	56.941,63	56.941,63	213.313,38C
2921	2.1.1.04.001	KRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	15.777,42C	0,00	0,00	15.777,42C
4580	2.1.1.04.001	KVW ROTOMOLDAGEM EIRELI	5.880,00C	0,00	0,00	5.880,00C
4537	2.1.1.04.001	LABORPLAN LAB. DE ANALISES DE AGUA DO PLANALTO MEC	215,00C	0,00	0,00	215,00C
4656	2.1.1.04.001	LAUXEN PNEUS LTDA	544,00C	0,00	280,00	824,00C
1794	2.1.1.04.001	LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS	320,00C	0,00	0,00	320,00C
4491	2.1.1.04.001	LEONEL OLIVEIRA DOS SANTOS	2.430,00C	0,00	0,00	2.430,00C
551	2.1.1.04.001	LF SILVEIRA COM. DE FERRAMENTAS LTDA.	411,84C	0,00	0,00	411,84C
4167	2.1.1.04.001	LIMPEX COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPE	530,00C	0,00	0,00	530,00C
1920	2.1.1.04.001	LUCAS DIEHL - ME	435,00C	0,00	145,00	580,00C
3822	2.1.1.04.001	LUCIANO ALBUQUERQUE DARIS- LAD ACESSÓRIO	50,00C	0,00	50,00	100,00C
3350	2.1.1.04.001	LUIS H.M.WEISSHEIMER E CIA LTDA	4.063,00C	0,00	0,00	4.063,00C
2513	2.1.1.04.001	M.V.M MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME	6.090,00C	0,00	0,00	6.090,00C
4361	2.1.1.04.001	MACHADO SCHULTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	21.302,26C	3.275,08	3.275,08	21.302,26C
1775	2.1.1.04.001	MADEIREIRA LARANJAL MARCOS L. LEIRIA	275,00C	0,00	0,00	275,00C
4231	2.1.1.04.001	MANGUEFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS E PI	9.241,63C	2.005,40	2.005,40	9.241,63C
2786	2.1.1.04.001	MAPAN MONTAGENS INDUSTRIAIS E MANUT.LTDA	0,00	0,00	498,90	498,90C
3760	2.1.1.04.001	MAQUITINTAS COM DE TINTAS LTDA	35,00C	0,00	0,00	35,00C
2071	2.1.1.04.001	MAQUITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	2.475,00C	975,00	538,00	2.038,00C
4494	2.1.1.04.001	MARIA DO CARMO NOGUEIRA PEÇAS AGRÍCOLAS	1.323,80C	2.800,00	2.800,00	1.323,80C
4223	2.1.1.04.001	MARIO GIANTURCO IND. MEC. LTDA	8.730,00C	0,00	0,00	8.730,00C
3783	2.1.1.04.001	MAURICIO DE MATTOS COSTA	13.470,50C	0,00	0,00	13.470,50C
4634	2.1.1.04.001	MEDEIROS FERNANDES JR ADVOGADOS	5.000,00C	15.886,60	10.886,60	0,00
2821	2.1.1.04.001	MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	24.830,46C	12.044,21	12.571,11	25.357,36C
523	2.1.1.04.001	MENEGUZZO, REIS & CIA LTDA.	1.199,99C	2.970,44	5.196,55	3.426,10C
1019	2.1.1.04.001	METALURGICA FALLGATTER LTDA	3.093,72C	0,00	0,00	3.093,72C
2146	2.1.1.04.001	METALURGICA FEY LTDA	106,93C	1.356,88	1.356,88	106,93C
4168	2.1.1.04.001	MGN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	4.200,00C	0,00	0,00	4.200,00C
3502	2.1.1.04.001	MOTORVAC EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA	500,00C	0,00	0,00	500,00C
4170	2.1.1.04.001	MOVIMAQ TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	950,00C	0,00	0,00	950,00C
3439	2.1.1.04.001	N F EVENTOS LTDA	2.625,00C	0,00	0,00	2.625,00C
4500	2.1.1.04.001	NEUDI BERNO ME	3.000,00C	0,00	0,00	3.000,00C
3416	2.1.1.04.001	NEW CONCEPT TUBE DISTR.E IMPORT.DE TUBOS	14.124,60C	0,00	0,00	14.124,60C
232	2.1.1.04.001	O.S.E. INFORMATICA LTDA. - ME	6.763,42C	727,20	1.566,28	7.602,50C
750	2.1.1.04.001	OFICINA MECANICA CHIODI LTDA	453,48C	0,00	0,00	453,48C
3401	2.1.1.04.001	OILBRAS INDUSTRIA BRAS DE OLEOS E ADITIV	1.425,20C	0,00	0,00	1.425,20C
3787	2.1.1.04.001	OTS TRANSPORTES LTDA - ME	98,53C	133,56	247,89	212,86C
2300	2.1.1.04.001	OXIPIRA AUTOMAÇÃO IND.E COM.DE MAQ.IND.L	2.031,60C	1.015,80	0,00	1.015,80C
3909	2.1.1.04.001	P A PEREIRA SERVIÇOS - ME	2.177,78C	0,00	0,00	2.177,78C
2677	2.1.1.04.001	P.S. ZAMPRONA PROD. METALURGICOS LTDA	56.977,34C	28.554,42	28.554,42	56.977,34C
1978	2.1.1.04.001	PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	0,00	0,00	1.435,87	1.435,87C
563	2.1.1.04.001	PANATLANTICA S.A.	138.714,86C	133.888,37	134.567,53	139.394,02C
3710	2.1.1.04.001	PCB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	3.336,00C	2.224,00	2.224,00	3.336,00C
4667	2.1.1.04.001	PCL ACOPLAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA	265,50C	0,00	0,00	265,50C
1065	2.1.1.04.001	PENZ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, EPP	1.221,00C	0,00	0,00	1.221,00C
584	2.1.1.04.001	PENZ MANUTENCAO LTDA	9.093,17C	7.684,50	11.609,00	13.017,67C
4403	2.1.1.04.001	PERFORCOAT INDUSTRIA DE TINTAS PARA AUTO METAL EII	3.196,79C	0,00	0,00	3.196,79C
778	2.1.1.04.001	PIPPI PNEUS LTDA	51.945,45C	45.925,45	20.880,00	26.900,00C
2718	2.1.1.04.001	PORTELLA COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA - ME	1.808,34C	0,00	0,00	1.808,34C
1261	2.1.1.04.001	POSTOS DE COMB.DUDALI LTDA	2.160,83C	0,00	0,00	2.160,83C
2984	2.1.1.04.001	PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	14.666,15C	1.661,83	1.661,83	14.666,15C
2041	2.1.1.04.001	PROTECOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.200,00C	600,00	0,00	1.600,00C
3281	2.1.1.04.001	PROTEXUL IND.E COM.DE MATERIAIS E EQUIP.	1.028,00C	0,00	0,00	1.028,00C
2108	2.1.1.04.001	RAUTER QUÍMICA LTDA	4.633,96C	3.372,75	2.360,60	3.621,81C
1853	2.1.1.04.001	REAL CENTER MAT E EQUIP ELETRICOS LTDA	1.887,50C	0,00	0,00	1.887,50C
2647	2.1.1.04.001	REFRIGERAÇÃO CASTOR LTDA	755,00C	0,00	0,00	755,00C
509	2.1.1.04.001	REGIONAL COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA	166,35C	0,00	0,00	166,35C
1941	2.1.1.04.001	RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA	5.001,82C	2.838,04	2.843,72	5.007,50C
794	2.1.1.04.001	RETTURBO BOMBAS INJETORAS LTDA	4.335,00C	0,00	380,00	4.715,00C
3161	2.1.1.04.001	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.749,28C	2.920,00	4.872,00	14.701,28C
4171	2.1.1.04.001	RODA FORTE IND E COM DE COMP AGRIC LTDA	16.881,92C	0,00	0,00	16.881,92C
659	2.1.1.04.001	RODAROS INDUSTRIA DE RODAS E AROS LTDA	10.654,34C	0,00	0,00	10.654,34C
1809	2.1.1.04.001	RODONAVES TRANSP. E ENCOMENDAS LTDA	68,00C	0,00	92,04	160,04C
505	2.1.1.04.001	RODOPAN TRANSPORTES LTDA	19.003,26C	10.036,99	7.828,25	16.794,52C
1727	2.1.1.04.001	ROMANO GUERRA & CIA LTDA	0,00	0,00	180,00	180,00C
1281	2.1.1.04.001	ROSA THEMMPERA LTDA.	0,00	0,00	350,00	350,00C
4550	2.1.1.04.001	S T P INDUSTRIA DE CIRCUITOS ELETRONICOS LTDA	1.600,00C	0,00	0,00	1.600,00C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MAIO 2017

digo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2517	2.1.1.04.001	SALTON COM. DE VIDROS E FERRAG. LTDA	1.791,14C	0,00	0,00	1.791,14C
534	2.1.1.04.001	SCHUSTER MEDEIROS & CIA LTDA	32.965,60C	613,51	613,51	32.965,60C
3312	2.1.1.04.001	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	532,00C	0,00	0,00	532,00C
2983	2.1.1.04.001	SEVILHA COMERCIO E SERVICOS LTDA	16.863,33C	6.780,62	7.341,46	17.424,17C
516	2.1.1.04.001	SIDERSUL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	245.043,52C	17.936,10	17.936,10	245.043,52C
802	2.1.1.04.001	SILPA PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	31.706,32C	47.647,25	47.647,25	31.706,32C
4553	2.1.1.04.001	SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO DE FLUIDOS IND E COM LTM	4.913,78C	0,00	0,00	4.913,78C
2415	2.1.1.04.001	SIVA- IND.COM.DE ART.DE ARAME E AÇO LTDA	610,22C	0,00	0,00	610,22C
1900	2.1.1.04.001	SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA	39.606,08C	0,00	0,00	39.606,08C
4095	2.1.1.04.001	SSAB SWEDISH STEEL COMERCIO DE AÇO LTDA	11.787,87C	0,00	0,00	11.787,87C
2168	2.1.1.04.001	STAMPGRAF SERIG.TECNICA E ARTE GRAF.LTDA	0,00	0,00	944,70	944,70C
4640	2.1.1.04.001	SULQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - ME	1.225,00C	1.030,50	1.919,00	2.113,50C
4581	2.1.1.04.001	SULVAL VÁLVULAS LTDA EPP	1.363,98C	0,00	0,00	1.363,98C
581	2.1.1.04.001	SUMIG INDUSTRIA DE TOCHAS LTDA	6.525,01C	2.320,12	2.320,12	6.525,01C
4578	2.1.1.04.001	SWL TUBOS E MANGUEIRAS LTDA ME	134,40C	0,00	0,00	134,40C
1885	2.1.1.04.001	TECNOMIX INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	100,00	100,00C
1085	2.1.1.04.001	TELHA CERTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	33.069,01C	949,00	11.099,36	43.219,37C
3195	2.1.1.04.001	TERCILIO MARCHETTI S/A IND.E COMERCIO	0,00	0,00	2.732,93	2.732,93C
2697	2.1.1.04.001	TEXIUS IND. E COM. DE ELETROBOMBAS LTDA	696,15C	0,00	0,00	696,15C
4520	2.1.1.04.001	TMG TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME	1.100,00C	0,00	0,00	1.100,00C
48	2.1.1.04.001	TOMAZINI EQUIP. HIDRAULICOS LTDA.	843,82C	0,00	100,00	943,82C
1411	2.1.1.04.001	TORNEARIA LIPPERT LTDA	2.444,58C	0,00	0,00	2.444,58C
1977	2.1.1.04.001	TRANSPORTADORA WALDEMAR LTDA	0,00	0,00	77,90	77,90C
644	2.1.1.04.001	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA	37,09C	40,45	298,28	294,92C
497	2.1.1.04.001	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA.	285,93C	265,26	1.938,03	1.958,70C
1510	2.1.1.04.001	UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES	33.401,80C	0,00	0,00	33.401,80C
11	1.1.04.001	VALDEMAR PNEUS - KREVER & FILHOS LTDA	2.560,00C	2.994,00	4.537,00	4.103,00C
12	2.1.1.04.001	VI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	493,35C	0,00	0,00	493,35C
531	2.1.1.04.001	VOESTALPINE MEINCOL S/A	72.836,97C	0,00	0,00	72.836,97C
2000	2.1.1.04.001	VULCANO - COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	4.259,01C	1.519,20	2.159,36	4.899,17C
3304	2.1.1.04.001	WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND.E COM.DE S	905,04C	0,00	0,00	905,04C
1517	2.1.1.04.001	WAVE TEC COMUNICAÇÕES LTDA	360,00C	0,00	0,00	360,00C
521	2.1.1.04.001	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	39.116,12C	19.664,91	16.825,51	36.276,72C
3394	2.1.1.04.001	WK ROTOMOLDAGEM LTDA	2.045,00C	0,00	0,00	2.045,00C
2895	2.1.1.04.001	ZAMIL IND COM PARAFUSOS LTDA	590,54C	609,88	3.353,79	3.334,45C
4144	2.1.1.04.001	ZUFFO LABORATORIO CLINICO LTDA	84,00C	0,00	0,00	84,00C
267	2.1.1.04.002	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	132.953,69C	50.791,25	56.938,18	139.100,62C
250	2.1.1.05	EMPRESTIMOS	6.018.819,64C	21.259,17	1.242.948,50	7.240.508,97C
253	2.1.1.05.003	BCO DO BRASIL CTA EMPRESTIMO	1.934.293,17C	36,72	878.135,45	2.812.391,90C
254	2.1.1.05.004	EMPRESTIMO BCO BRADESCO	159.097,05C	2.829,55	0,00	156.267,50C
256	2.1.1.05.006	BANCO BANRISUL C.C. COM LIMITE	10.066,42C	10.066,42	11.436,66	11.436,66C
258	2.1.1.05.008	BANCO DO BRASIL C.C. C/ LIMITE	8,06C	8,06	1,43	1,43C
260	2.1.1.05.010	BANCO ITAU CTA EMPRESTIMO	594.378,74C	0,00	0,00	594.378,74C
261	2.1.1.05.011	BANRISUL CTA EMPRESTIMOS	166.713,27C	8.315,24	5.675,06	164.073,09C
262	2.1.1.05.012	BRADESCO C.C. C/ LIMITE	3,18C	3,18	0,00	0,00C
268	2.1.1.05.018	SANTANDER CTA EMPRESTIMOS	149.700,80C	0,00	0,00	149.700,80C
269	2.1.1.05.019	BCO ITAU C.C. C/ LIMITE	19.814,78C	0,00	0,00	19.814,78C
3698	2.1.1.05.020	CEF CTA EMPRESTIMOS	2.984.744,17C	0,00	347.699,90	3.332.444,07C
300	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	44.107,18C	788,34	0,00	43.318,84C
31	2.1	PASSIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	44.107,18C	788,34	0,00	43.318,84C
36	2.2.1.02	OBRIGACOES TRIBUTARIAS A LONGO PRAZO	44.107,18C	788,34	0,00	43.318,84C
229	2.2.1.02.003	ICMS PARCELAMENTOS	44.107,18C	788,34	0,00	43.318,84C
322	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	3.611.675,86D	0,00	44,78	3.611.631,08D
323	2.3.1	CAPITAL REALIZADO	101.000,00C	0,00	0,00	101.000,00C
324	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	101.000,00C	0,00	0,00	101.000,00C
325	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	101.000,00C	0,00	0,00	101.000,00C
328	2.3.2	RESERVAS DE CAPITAL	3.712.675,86D	0,00	44,78	3.712.631,08D
333	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	339.494,88C	0,00	44,78	339.539,66C
334	2.3.2.03.001	RESERVA DE LUCROS	339.494,88C	0,00	44,78	339.539,66C
336	2.3.2.04	LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	4.052.170,74D	0,00	0,00	4.052.170,74D
354	2.3.2.04.018	PREJUIZOS A DESTINAR	4.052.170,74D	0,00	0,00	4.052.170,74D
361	3	CUSTOS E DESPESAS	3.027.934,11D	4.639.446,06	4.288.739,54	3.378.640,63D
362	3.1	CUSTO DOS PRODUTOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2.231.525,92D	3.217.361,02	4.288.552,65	1.160.334,29D
363	3.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS FABR. PRÓPRIA VENDIDOS	1.267.223,32D	2.956.060,73	4.286.266,51	62.982,46C
367	3.1.1.01	CUSTOS DOS PRODUTOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.267.223,32D	2.956.060,73	4.286.266,51	62.982,46C
368	3.1.1.01.001	COMPRAS DE MATERIAS PRIMAS E SECUNDARIAS	2.580.191,12D	676.104,83	20.870,01	3.235.425,94D
95	3.1.1.01.002	(-) ICMS S/ COMPRAS	410.962,28C	0,00	103.834,07	514.796,35C
366	3.1.1.01.005	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	3.863,34C	0,00	28,70	3.892,04C
365	3.1.1.01.006	CUSTO DOS PROD. FABRICADOS VENDIDOS	954.085,38C	2.265.420,85	4.161.533,73	2.850.198,26C
427	3.1.1.01.006	FRETES & CARRETOS	55.943,20D	14.535,05	0,00	70.478,25D
411	3.1.2	CUSTOS INDUSTRIAIS	964.302,60D	261.300,29	2.286,14	1.223.316,75D
412	3.1.2.01	CUSTOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS	964.302,60D	261.300,29	2.286,14	1.223.316,75D
413	3.1.2.01.001	SALARIOS COM PESSOAL DA PRODUÇÃO	351.156,13D	95.923,37	2.177,70	444.901,80D
418	3.1.2.01.006	ALIMENTAÇÃO E GASTOS COM FUNCIONÁRIOS	22.808,97D	10.895,61	0,00	33.704,58D
419	3.1.2.01.007	MATERIAL DE CONSUMO	109.438,59D	20.276,57	0,00	129.715,16D
420	3.1.2.01.008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	10.841,69D	34.069,48	0,00	44.911,17D
423	3.1.2.01.011	LUZ E AGUA	59.464,26D	18.517,85	0,00	77.982,11D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MAIO 2017

digo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
425	3.1.2.01.013	PRESTAÇÃO SERVIÇOS PREST. PESSOA FÍSICA	1.495,00D	1.510,00	0,00	3.005,00D
426	3.1.2.01.014	CREA/IBAMA/FEPAM	1.363,27D	214,82	0,00	1.578,09D
428	3.1.2.01.016	RESCISOES FABRICA	125.793,45D	4.473,28	54,08	130.212,65D
429	3.1.2.01.017	F G T S FABRICA	77.405,73D	7.640,66	0,00	85.046,39D
430	3.1.2.01.018	INSS S/ FOLHA FABRICA	151.396,97D	52.226,77	0,00	203.623,74D
977	3.1.2.01.019	VALE TRANSPORTE FABRICA	6.814,47D	1.908,50	54,36	8.668,61D
4225	3.1.2.01.021	CONSERVAÇÃO DE VEICULOS INDUSTRIAIS	1.994,93D	1.210,20	0,00	3.205,13D
360	3.2	DESPESAS	796.408,19D	1.422.085,04	186,89	2.218.306,34D
370	3.2.1	DESPESAS COM VENDAS	202.988,19D	33.766,12	0,00	236.754,31D
371	3.2.1.01	DESPESAS COM VENDA ENTREGA E POS VENDA	202.988,19D	33.766,12	0,00	236.754,31D
374	3.2.1.01.003	FÉRIAS VENDAS	63.167,97D	8.711,69	0,00	71.879,66D
376	3.2.1.01.005	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	12.310,40D	2.099,60	0,00	14.410,00D
377	3.2.1.01.006	DESPESAS TELEFONOGRAFICAS	14.717,32D	3.037,01	0,00	17.754,33D
378	3.2.1.01.007	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	48.695,37D	9.579,01	0,00	58.274,38D
379	3.2.1.01.008	DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	6.019,60D	0,00	0,00	6.019,60D
381	3.2.1.01.010	DESPESAS COM FEIRAS E EXPOSIÇÕES	17.239,80D	0,00	0,00	17.239,80D
382	3.2.1.01.011	DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE VEICULOS	19.873,66D	9.808,87	0,00	29.682,53D
383	3.2.1.01.012	COMISSÕES SOBRE VENDAS	16.350,03D	0,00	0,00	16.350,03D
388	3.2.1.01.016	F G T S VENDAS	4.614,04D	529,94	0,00	5.143,98D
389	3.2.2	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	242.999,90D	60.034,42	184,94	302.849,38D
390	3.2.2.01	DESPESAS ADMINISTRACAO DOS NEGOCIOS	242.999,90D	60.034,42	184,94	302.849,38D
391	3.2.2.01.001	ORDENADOS ADMINISTRAÇÃO	27.362,12D	8.904,87	184,94	36.082,05D
393	3.2.2.01.003	FÉRIAS ADMINISTRAÇÃO	2.629,75D	0,00	0,00	2.629,75D
395	3.2.2.01.005	PRO-LABORE ADMINIST	23.903,80D	7.500,00	0,00	31.403,80D
396	3.2.2.01.006	HONORÁRIOS	55.642,57D	19.612,25	0,00	75.254,82D
399	3.2.2.01.009	DESPESAS COM SEGUROS	10.102,91D	0,00	0,00	10.102,91D
1837	3.2.2.01.010	MATERIAL ESCRITORIO	4.116,00D	1.096,48	0,00	5.212,48D
401	3.2.2.01.011	DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS	3.267,00D	937,00	0,00	4.204,00D
403	3.2.2.01.013	JORNAIS, REVISTAS, PUBL. TÉCNICAS	629,20D	99,90	0,00	729,10D
404	3.2.2.01.014	DESPESAS DIVERSAS	20.768,32D	19.148,10	0,00	39.916,42D
405	3.2.2.01.015	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	6.550,00D	0,00	0,00	6.550,00D
406	3.2.2.01.016	AGUA & LUZ	4.405,15D	950,85	0,00	5.356,00D
407	3.2.2.01.017	RESCISOES ADMINIST	50.342,01D	0,00	0,00	50.342,01D
408	3.2.2.01.018	VALE TRANSPORTE ADMINIST	28,75D	0,00	0,00	28,75D
409	3.2.2.01.019	F G T S ADMINIST	27.039,64D	682,40	0,00	27.722,04D
410	3.2.2.01.020	INSS S/FOLHA ADMINISTRACAO	4.863,99D	750,67	0,00	5.614,66D
459	3.2.2.01.022	BENS DE PEQUENO VALOR LCTO.DESP.	1.168,00D	351,90	0,00	1.519,90D
1070	3.2.2.01.023	DESPESAS TELEFONOGRAFICAS	180,69D	0,00	0,00	180,69D
431	3.2.4	DESPESAS TRIBUTARIAS	83.876,55D	13.648,43	0,00	97.524,98D
432	3.2.4.01	DESP TRIBUTARIAS E CONTR. PARAFISCAIS	83.876,55D	13.648,43	0,00	97.524,98D
433	3.2.4.01.001	IPTU	2.992,51D	1.150,19	0,00	4.142,70D
434	3.2.4.01.002	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	55.789,66D	12.313,91	0,00	68.103,57D
438	3.2.4.01.006	IOF	6.406,93D	184,33	0,00	6.591,26D
440	3.2.4.01.007	IPVA VEÍCULOS	18.687,39D	0,00	0,00	18.687,39D
249	3.2.4.01.008	I.RENDA S/APLIC. FINANC.TRIB.DEFINITIVA	0,06D	0,00	0,00	0,06D
441	3.2.5	DESPESAS FINANCEIRAS	266.543,55D	1.314.636,07	1,95	1.581.177,67D
442	3.2.5.01	DESPESAS FINANCIAMENTOS E BANCARIAS	266.543,55D	1.314.636,07	1,95	1.581.177,67D
443	3.2.5.01.001	JUROS PASSIVOS	87.187,86D	22.596,94	0,00	109.784,80D
444	3.2.5.01.002	DESP DESCONTOS TITULOS	102.319,25D	41.616,16	0,00	143.935,41D
445	3.2.5.01.003	MULTAS DE MORA	10.394,65D	2.686,61	0,00	13.081,26D
446	3.2.5.01.004	DESPESAS BANCÁRIAS	3.519,92D	391,17	0,00	3.911,09D
487	3.2.5.01.008	DESCONTOS CONCEDIDOS S/TITULOS	108,13D	0,00	1,95	106,18D
1286	3.2.5.01.009	DESPESAS COM FINANCIAMENTO CAP.DE GIRO	63.013,74D	1.247.345,19	0,00	1.310.358,93D
461	4	GRUPO DE RECEITAS E SUAS DEDUÇÕES	3.723.854,94C	259.243,01	1.718.417,28	5.183.029,21C
462	4.1	RECEITAS	3.723.854,94C	259.243,01	1.718.417,28	5.183.029,21C
463	4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	3.723.854,94C	259.243,01	1.718.417,28	5.183.029,21C
465	4.1.1.01	RECEITA VENDA PROD. FABRICAÇÃO PRÓPRIA	4.311.470,23C	0,00	1.662.649,90	5.974.120,13C
464	4.1.1.01.001	RECEITAS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	4.311.470,23C	0,00	1.662.649,90	5.974.120,13C
470	4.1.1.02	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	52.913,46D	0,00	0,00	52.913,46D
471	4.1.1.02.001	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	52.913,46D	0,00	0,00	52.913,46D
473	4.1.1.03	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	678.090,83D	259.243,01	0,00	937.333,84D
474	4.1.1.03.001	COFINS SOBRE VENDAS	127.740,17D	49.877,91	0,00	177.618,08D
475	4.1.1.03.002	PIS SOBRE VENDAS	27.677,04D	10.806,88	0,00	38.483,92D
476	4.1.1.03.003	ICMS SOBRE VENDAS	439.705,58D	198.505,41	0,00	638.210,99D
477	4.1.1.03.004	IPI SOBRE VENDAS	618,50D	52,81	0,00	671,31D
479	4.1.1.03.006	C.SOCIAL S/VENDAS	23.386,64D	0,00	0,00	23.386,64D
472	4.1.1.03.009	IRPJ S/VENDAS	58.962,90D	0,00	0,00	58.962,90D
482	4.1.1.04	RECEITAS FINANCEIRAS	143.389,00C	0,00	55.767,38	199.156,38C
485	4.1.1.04.001	JUROS ATIVOS	4,00C	0,00	0,00	4,00C
484	4.1.1.04.002	DESCONTOS OBTIDOS	12,44C	0,00	28,05	40,49C
486	4.1.1.04.004	RECEITA APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3,92C	0,00	0,00	3,92C
495	4.1.1.04.008	RECUPERAÇÕES FINANCEIRAS	139.875,49C	0,00	54.616,31	194.491,80C

556

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MAIO 2017

digo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
460	4.1.1.04.009	VALE TRANSP. PARC. RECUP.EMPREGADO	3.493,15C	0,00	1.123,02	4.616,17C

EMERSON LUIZ SODER
ADMINISTRADOR
CPF: 623.688.850-72

INGO RIVALDO SODER
Reg. no CRC - RS sob o No. 025545RS
CPF: 163.600.520-91



57

ANEXO 05 - RETIFICAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AOS CREDORES TRABALHISTAS –
APRESENTADA EM 16/10/2017

558

DOC nº 05

RETIFICAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AOS CREDORES TRABALHISTAS –
APRESENTADA EM 16/10/2017

CLASSE I – TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR
ADELAR MARTINS DO NASCIMENTO	R\$ 3.714,83
ADEMAR BITDINGER	R\$ 11.193,57
ADILSON CRISTIANO RIBAS	R\$ 3.859,25
ADRIANA JAQUELINE ALVES	R\$ -
ALCINDO BUENO CAVALHEIRO	R\$ -
ALEXANDRE EBLING DIAS	R\$ 352,46
ANALIA MARGARETE VARGAS	R\$ 40.971,51
ANDERSON MAIKON TAVARES MARINHO	R\$ 336,14
ANDRE LUIS DOS SANTOS	R\$ 3.452,45
ANDRE MARCOS SCHUMACHER	R\$ 8.221,76
ANGELICA LUKRAFKA PEREIRA	R\$ 4.387,06
BRUNA BALLIN ROSSATO	R\$ 3.876,63
CARINE ELENA STEHLICH	R\$ 3.104,08
CARLA ANGELICA DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 12.541,53
CAROLINA NERY DE QUADROS	R\$ 4.393,83
CASSIANO LOEHDER	R\$ 5.991,83
CRISTIAN DOS SANTOS CARDOSO	R\$ 937,17
CRISTIANO KELM	R\$ 6.472,18
DANIEL ANTUNES DA SILVA	R\$ 3.363,24
DANIEL DE LIMA	R\$ 320,91
DANIEL SALES BILENKI	R\$ 9.778,54
DANIELA MEIRA UNREIN	R\$ 4.382,71
DJONATAN CAMARGO DA SILVA	R\$ 3.977,30
EDER ELOINO MENEZES VARGAS	R\$ 1.719,37
EDIVALDO REMIS SANCHEZ	R\$ 4.068,72
EGON WURSTER	R\$ 10.503,22
EMANUEL DE QUADROS	R\$ -
ELIAS FERNANDO FERST	R\$ -
EMERSON LUIS SODER	R\$ 1.491,98
EMERSON GRAEFF	R\$ -
FERNANDO ROBERTO DE PAULA	R\$ 2.304,46
FLAVIO ALDINO KLEIN	R\$ 5.364,46
GELSON DA SILVA DE FREITAS	R\$ 45.524,17
GILBERTO LUTZ BITDINGER	R\$ 4.850,56
HENRIQUE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R\$ -
IRIA SCHMIDT	R\$ 1.475,48
JESSICA FLORIANO ARAUJO	R\$ 3.025,72
JÉFERSON DA SILVA FLORENCIO	R\$ -

JOAO ALBERTO DE AZEVEDO DA SILVA	R\$	7.239,86
JOÃO ROBERTO DE MORAES	R\$	1.992,09
JOSÉ ARI TOMÁZ	R\$	-
LUCIANO ROBERTO DE QUADROS	R\$	7.433,44
LUIS ROBERTO AMBROS	R\$	3.971,75
LUIZ CARLOS MARQUETTI	R\$	6.426,17
LUIZ FELIPE DE BRITO	R\$	2.529,99
LUIZ FELIPE RIBAS	R\$	669,18
MARCELO ARLINDO DOS SANTOS	R\$	306,62
MARCELO LUIZ LEONARDO	R\$	-
MARIA ELENA FREITAS	R\$	3.628,31
MARILIA MAGDA SIMPLESEN QUEVEDO	R\$	3.760,30
MATEUS MACHADO	R\$	6.067,41
MARIZANE GONÇALVES RODRIGUES	R\$	-
MAURIONIL PINHEIRO POLIDORO	R\$	354,35
MICAEL EVALDO DE OLIVEIRA SCHU	R\$	-
NARLEI DOMINGOS	R\$	-
PAULO CESAR GRUNITZKY	R\$	17.047,01
PAULO HENRIQUE ALVES	R\$	955,08
RAISSA AMARAL DUARTE	R\$	-
RICHARD THALHEIMER	R\$	-
ROBERTO FAGUNDES DA SILVA	R\$	346,06
ROBSON MATTOS DA SILVA	R\$	324,76
SANDRA FERREIRA CORREA	R\$	2.500,73
SIDINEI TAVARES DE ANDRADES	R\$	5.060,07
TÁLIS SANTOS MENDES	R\$	301,22
THAINA APARECIDA ALVES	R\$	3.051,57
VINICIOS OLIVEIRA RIBEIRO	R\$	937,17
	R\$	290.860,24



559

ANEXO 06 - CÁLCULO ATUALIZADO MACHADO SCHÜTZ & HECK ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/S

Atualização das Parcelas de Machado e Schutz

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 14/01/2016 a 19/10/2017 p/ SELIC

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia

Multa de 5,00 % sobre o valor corrigido

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor da Correção	Total Atualizado
14/01/2016	NF 1255	R\$ 2.607,73	21,148387	R\$ 551,49	R\$ 3.159,22
12/02/2016	NF 2016/29	R\$ 2.242,38	20,153593	R\$ 451,92	R\$ 2.694,30
15/03/2016	NF 2016/114	R\$ 2.365,99	19,009032	R\$ 449,75	R\$ 2.815,74
15/04/2016	NF 2016/193	R\$ 3.581,93	17,878237	R\$ 640,39	R\$ 4.222,32
11/05/2016	NF 2016/263	R\$ 1.194,07	16,954839	R\$ 202,45	R\$ 1.396,52
16/05/2016	Pagamento	R\$ 1.568,06 -	16,775806	R\$ 263,05 -	R\$ 1.831,11 -
20/05/2016	NF 2016/307	R\$ 2.000,00	16,632581	R\$ 332,65	R\$ 2.332,65
13/06/2016	NF 2016/360	R\$ 1.682,81	15,738903	R\$ 264,86	R\$ 1.947,67
30/06/2016	Contrato de honorários	R\$ 2.000,00	15,081570	R\$ 301,63	R\$ 2.301,63
19/07/2016	NF 2016/445	R\$ 2.617,03	14,398387	R\$ 376,81	R\$ 2.993,84
30/07/2016	Contrato de honorários	R\$ 2.000,00	14,004516	R\$ 280,09	R\$ 2.280,09
16/08/2016	NF 2016/521	R\$ 4.166,22	13,342581	R\$ 555,88	R\$ 4.722,10
30/08/2016	Contrato de honorários	R\$ 2.000,00	12,791613	R\$ 255,83	R\$ 2.255,83
13/09/2016	NF 2016/561	R\$ 3.460,54	12,268903	R\$ 424,57	R\$ 3.885,11
21/09/2016	Pagamento	R\$ 4.000,00 -	11,972903	R\$ 478,92 -	R\$ 4.478,92 -
14/10/2016	NF 2016/672	R\$ 2.186,18	11,162581	R\$ 244,03	R\$ 2.430,21
01/03/2017	Pagamento	R\$ 2.000,00 -	6,432903	R\$ 128,66 -	R\$ 2.128,66 -
06/04/2017	NF 2017/151	R\$ 2.312,45	5,251237	R\$ 121,43	R\$ 2.433,88
19/04/2017	NF 2017/229	R\$ 5.644,67	4,908903	R\$ 277,09	R\$ 5.921,76
*** Totais:		R\$ 34.493,94		R\$ 4.860,24	R\$ 39.354,18
					Multa (BC = 39.354,18): R\$ 1.967,71
					Total: R\$ 41.321,89